



Índice

Secretaria de Administração	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026/SRP/PMCM.	2
AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026/SRP/PMCM.	11
AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026/SRP/PMCM.	23
AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026/SRP/PMCM.	72
AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026/SRP/PMCM.	83
AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026/SRP/PMCM.	91
AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026/SRP/PMCM.	125
AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2026/SRP/PMCM.	141
Secretaria de Cultura e Turismo	153
EDITAL	153
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026	153
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.	154



Secretaria de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026/SRP/PMCM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 003-2026 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/0001-17, neste ato representado através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇO**, autuada **processo administrativo n.º 008/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de refeições do tipo, marmitex, self service, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.**, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		CHURRASCARIA E LANCHONETE PALMEIRA IMPERIAL LTDA						
CNPJ nº	51.866.711/0001-84	T EL EFONE: (99) 8510-1661/ (0000) 0000-0000						
ENDE REÇO	ROD BR 010, nºS/N, Bairro: CABECEIRA VERDE, Campestre do Maranhão-MA							





E-MAIL	POSTOSMSANTOS@GMAIL.COM										
REPRESENTANTE LEGAL		ENOQUE SANTOS SILVA, CPF: 018.844.323-10									
DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****		Agencia: *****		Conta: *****					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/ SERVIÇOS	TIPO	QTD	VL. UNID	VL. TOTAL						
1	ALMOÇO/ JANTAR E EVENTOS COM NO MÍNIMO (2 TIPOS DE CARNES 300G; MÍNIMO 2 TIPOS DE ARROZ. 200G; MÍNIMO 3 TIPOS DE VEGETAIS 200G; MÍNIMO 2 TIPOS DE SALADAS 200G; MÍNIMO 1 TIPO DE MASSA 200G; MÍNIMO 2 TIPOS DE SOBREMESA 200G; GUARDANAPOS EM PAPEL 5 UNIDADES POR PESSOA; COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE 2 UNIDADES (180 ML).	UND	1000	R\$ 45,50	R\$ 45.500,00						
2	SELF-SERVICE - MÍNIMO 2 TIPOS DE	UND	900	R\$ 68,50	R\$ 61.650,00						





	CARNES 300G; MÍNIMO 2 TIPOS DE ARROZ. 200G; MÍNIMO 3 TIPOS DE VEGETAIS 200G; MÍNIMO 2 TIPOS DE SALADAS 200G; MÍNIMO 1 TIPO DE MASSA 200G; MÍNIMO 2 TIPOS DE SOBREMESA 200G; MÍNIMO 1 TIPO DE PRATO VEGETARIANO 200G; GUARDANAPOS EM PAPEL 5 UNIDADES POR PESSOA; COPOS DE VIDRO OU DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE 1 UNIDADE (180 ML).				
3	MARMITEX - MÍNIMO 1 TIPOS DE CARNES 150G; MÍNIMO 1 TIPOS DE ARROZ. 250G; MÍNIMO 2 TIPOS DE VEGETAIS 200G; MÍNIMO 1 TIPO DE SALADA CRUA OU COZIDA 100G; MÍNIMO 1 TIPO DE MASSA 150G; MÍNIMO 1 TIPOS DE SOBREMESA 100G; MÍNIMO 1 TIPO DE PRATO VEGETARIANO; GUARDANAPOS EM PAPEL 2 UNIDADES POR PESSOA; COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE	UND	9600	R\$ 33,35	R\$ 320.160,00



	1 UNIDADES (180 ML). (AMPLA CONCORRENCIA)				
4	MARMITEX - MÍNIMO 1 TIPOS DE CARNES 150G; MÍNIMO 1 TIPOS DE ARROZ. 250G; MÍNIMO 2 TIPOS DE VEGETAIS 200G; MÍNIMO 1 TIPO DE SALADA CRUA OU COZIDA 100G; MÍNIMO 1 TIPO DE MASSA 150G; MÍNIMO 1 TIPOS DE SOBREMESA 100G; MÍNIMO 1 TIPO DE PRATO VEGETARIANO; GUARDANAPOS EM PAPEL 2 UNIDADES POR PESSOA; COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE 1 UNIDADES (180 ML). (EXCLUSIVO ME/EPP)	UND	2400	R\$ 33,35	R\$ 80.040,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 507.350,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os



seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos

créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou

fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante,

serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 11 de março de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 11 de março de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Planejamento

CHURRASCARIA E LANCHONETE PALMEIRA IMPERIAL LTDA

CNPJ: 51.866.711/0001-84

Representante Legal

*Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Agente de Contratação
Código identificador: do3cv8nradi20260805160822*

AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026/SRP/PMCM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 004-2026

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA





A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo n.º **009/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de refeições do tipo, coffee break, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.**, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		CHURRASCARIA E LANCHONETE PALMEIRA IMPERIAL LTDA							
CNPJ nº	51.866.711/0001-84		T EL EFONE: (99) 8510-1661/ (0000) 0000-0000						
ENDE REÇO	ROD BR 010, nºS/N, Bairro: CABECEIRA VERDE, Campestre do Maranhão-MA								
E-MAIL	POSTOSMSANTOS@GMAIL.COM								
REPRESENTANTE LEGAL		ENOQUE SANTOS SILVA, CPF: 018.844.323-10							
DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****	Agencia: *****	Conta: *****					





ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/ SERVIÇOS	UND	QUANT	VL. UNT	VALOR TOTAL
0001	(COQUETE L-SEM PRATO QUENTE (15 A 18 UNIDADES POR PESSOA) - MÍNIMO 2 TIPOS DE BEBIDA (REFRIGERANTE E/OU SUCO) 500 ML; ÁGUA MINERAL COM GÁS E/OU SEM GÁS 200ML; MÍNIMO 3 TIPOS DE CANAPÉS VARIADO S 300G; MÍNIMO 2 TIPOS DE FRIOS 200G; MÍNIMO 2 TIPOS DE PATÊS VARIADO S COM MINITORRADAS 200G;MÍNIMO 1 TIPO DE TORRADAS, MINI PÃES SÍRIO, PATÊS (BERINJELA, ATUM E AZEITONA) 200G; MÍNIMO 3 TIPOS DE SALGADO S QUENTES ASSADO S 200G; MÍNIMO 2 TIPOS DE SALGADO S FOLHADO S 200G; MÍNIMO 2 TIPOS DE DO CINHOS VARIADO S 200G. GUARDANAPOS EM PAPEL: SENDO 5 UNIDADES POR PESSOA; COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU	UNID	1600	R\$ 44,00	R\$ 70.400,00



	REFRIGERANTE 2 UNIDADES (200 ML).				
'0002	(COQUETEL II- COM PRATO QUENTE (12 UNIDADES POR PESSOA DO S ITENS SUGERIDO S, MAIS O PRATO QUENTE) - MÍNIMO 2 TIPOS DE BEBIDA (REFRIGERANTE E/OU SUÇO) 500 ML; ÁGUA DE MINERAL COM GÁS E/OU SEM GÁS 200 ML; MÍNIMO 3 TIPOS DE CANAPÉS VARIADO S 300 G; MÍNIMO 2 TIPOS DE FRIOS 200 G; MÍNIMO 2 TIPOS DE PATÊS VARIADO S COM MINITORRADAS 200 G; MÍNIMO 1 TIPO DE TORRADAS, MINI PÃES SÍRIO, PATÊS (BERINJELA, ATUM E AZEITONA) 200 G; MÍNIMO 3 TIPOS DE SALGADO S QUENTES ASSADO S 200 G; MÍNIMO 2 TIPOS DE SALGADO S FOLHADO S 200 G; MÍNIMO 2 TIPOS DE DO CINHOS VARIADO S 200 G; MÍNIMO 1 TIPO DE STROGONOFF 200 G; MÍNIMO 1	UNID	1000	R\$ 75,00	R\$ 75.000,00



	TIPO DE ESCONDIDINHO 300 G; MÍNIMO 2 TIPOS DE MASSAS 200 G; MÍNIMO 1 TIPO DE CREPE 200 G; MÍNIMO 1 TIPO RISOTO 200 G; GUARDANAPOS DE PAPEL: SENDO 5 UNIDADES POR PESSOA, 5 UNIDADES DE PAPEL; COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE, 2 UNIDADES (200 ML).				
0003	(LANCHE - KIT LANCHE INDIVIDUAL) - SUCO OU ACHO COLATADO OU REFRIGERANTE 1 UNIDADE (MÍNIMO 200 ML); 2 TIPOS DE SANDUÍCHE UNIDADES (MÍNIMO 50 G CADA); 1 TIPO DE BARRA DE CEREAL - 1 UNIDADE (MÍNIMO 25 G); 1 TIPO DE FRUTA - 1 UNIDADE; 1 TIPO DE BOLO - 1 UNIDADE (MÍNIMO 40G); 1 TIPO DE GUARDANAPO - 2 UNIDADES (MÍNIMO 23X 23CM); TOALHA DE MESA DESCARTÁVEL EM PAPEL, MEDIDAS APROXIMADAS	UNID	700	R\$ 37,00	R\$ 25.900,00



	DE 1,28 X2,20M.				
0004	(COFFEE BREAK) - MÍNIMO 2 TIPOS DE BEBIDA (REFRIGERANTE E/OU SUCO) 250 ML; ÁGUA MINERAL COM GÁS E/OU SEM GÁS 200G; CAFÉ (COM E SEM AÇÚCAR) 100 ML; CHÁ (COM E SEM AÇÚCAR) 100ML; LEITE 200ML; ACHOCO LATADO 200ML; MÍNIMO 3 TIPOS DE SALGADOS - 6 UNIDADES (MÍNIMO 25G CADA); MÍNIMO 1 TIPOS DE MINI SANDUÍCHE - 2 UNIDADES (MÍNIMO 30 G CADA); MÍNIMO 2 TIPOS DE BOLO - 1 PEDAÇO OU UNIDADE (MÍNIMO 30G CADA); MÍNIMO 1 TIPOS DE FRUTAS (DIVERSAS) - 1 UNIDADE; GUARDANAPOS DE PAPEL - 5 UNIDADES; COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE - 2 UNIDADES (200 ML); BANDEJAS DESCARTÁVEIS EM PAPELÃO LAMINADO NO MÍNIMO UMA (01) BANDEJA A	UNID	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00



CADA 50 UNIDADES DE SALGADO S, DE SANDUÍCHES OU DE BOLOS; TOALHA DE MESA DESCARTÁVEL EM PAPEL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,28 X 2,20M: NO MÍNIMO UMA (01) TOALHA; A CADA 15 PESSOAS.				
Valor total dos itens				R\$ 191.300,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado



excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde

que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de

2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 10 de março de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Campestre do Maranhão/MA, 16 de março de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Planejamento

CHURRASCARIA E LANCHONETE PALMEIRA IMPERIAL LTDA

CNPJ: 51.866.711/0001-84

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Agente de Contratação
Código identificador: rbpakzscjt20260805160844

AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026/SRP/PMCM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 005-2026
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/0001-17, neste ato representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026**, processo administrativo nº **010/2026**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA.**, conforme Termo de Referência, , especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

--	--	--	--	--	--	--	--





BENEFICIÁRIO DA ATA		A P FERNANDES RABELO DISTRIBUIDORA							
CNPJ nº	36.385.586/0001-05		T EL EFONE: (99) 8408-3468/ (99) 8861-7986						
ENDE REÇO	R ALAGOAS, ALFREDO SANTOS, NºS/N, CAMPESTRE DO MARANHÃO								
E- MAIL	PONTODAMODA909@GMAIL.COM								
REPRESENTANTE LEGAL		ANA PAULA FERNANDES RABELO, CPF: 018.707.893-93							
DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****		Agencia: *****	Conta: ***** ***				
ITEM	DESCRIÇ ÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL			
1	ÁGUA SANITÁRI A ESPECIF ICAÇÃO: ÁGUA, TIPO SANI TARIA, CO MPOSIÇÃO QUIMICA HIDROXID O DE SODIO E C ARBONAT O DE SODIO, PRINCÍPIO ATIVO: HI POCLORIT O DE	CAIXA	1350	BRILUX	R\$ 3,05	R\$ 4.117,50			





	SODIO; TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% Á 2,5% P/P, A PLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJA NTE DE ROUPAS, V ANHEIRO, PIAS, TIPO COMUM, FRASCO DE 1000ML, A CONDICIO NADOS EM EMBA LAGENS DE PAPELÃO I DENTIFIC ADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.						
2	ALCOOL 96° 1000 ML ESPECI FICAÇÃO: ALCOOL, TIPO 90°, E MBALAGE M CONTE NDO 1000 ML. EMBA LAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DE MERCADO .	LITRO	2295	TUPI	R\$ 10,03	R\$ 23.018,85	
3	ÁLCOOL EM GEL ES PECIFICAÇ ÃO:	CAIXA	675	ZUMBI	R\$ 6,16	R\$ 4.158,00	



	ÁLCOOL, TIPO EM GEL, COM POSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, CA RBÔMERO NEUTRALI ZANTE E D ESNATUR ANTE (BE NZOATO DE DENAT ÔNIO). CAIXA CO NTENDO 12 FRASCOS DE 500 ML CADA.						
4	ÁLCOOL ETÍLICO H IDRATAD O ESPECIF ICAÇÃO: ÁLCOOL, TIPO ETILICO H IDRATAD O, APLICA ÇÃO LIMPEZA EM GERAL, TEOR ALC OÓLICA 96 INPM, ACO NDICIOAN ADAS EM EMBALAG ENS DE PAPELÃO I DENTIFIC ADAS, COM 12 UNIDADES DE 1 LITROS CADA.	UNIDADE	1080	ASFER	R\$ 15,47	R\$ 16.707,60	



6	AVENTAL DE NAPA DE SEGU RANÇA ES PECIFICAÇ ÃO: AVENTAL, TIPO DE NAPA DE S EGURANÇ A, CONFEC CIONADO EM NAPA COM ASA SEGUINTE S DIMENS ÕES: COMP. 1,2M LARG. 0,66CM. AVENTAL DEVE POSSUIR DUAS TIRAR LARGAS (APROX.0,3 CM) DE TECIDO DE ALGODÃO FIRMEME BTE COST URADOS EM 4 PONTOS E UTILIZAD OS PARA AJUSTE, ASTIRAS DEVEM SER TRAN SPASSADA S NAS COSTAS, SEM PRENDER NO PESCOÇO E NÃO PODEM SER FIXAS COM	UNIDADE	203	PREVEMA X	R\$ 13,85	R\$ 2.811,55	
---	---	---------	-----	--------------	--------------	--------------	--



	ILHOSES. TAMANHO ÚNICO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBA LADO POR UNIDADE EM SACO TRANSPA RENTE.						
7	BACIA PLÁSTICA 25 CM ESP ECIFICAÇ ÃO: BACIA, TIPO PLÁSTICA 25 CM, ALTURA: 9,5 CAPACI DADE VOL UMÉTRIC A DE 2,5 LT, COM ALÇAS.	UNIDADE	135	ARQPLAST	R\$ 18,60	R\$ 2.511,00	
11	BALDE PLÁSTICO REFORÇA DO ESPECI FICAÇÃO: BALDE, TIPO PLASTICO REFORÇA DO, COM ALÇA DE ARME GA LVANIZAD O, CAPACI DADE 20 LITROS.	UNIDADE	675	ARQPLAST	R\$ 23,05	R\$ 15.558,75	
12	BANDEJA REDOND A EM ALUMÍNIO ESPECIFIC	UNIDADE	270	PANELUX	R\$ 36,65	R\$ 9.895,50	



	AÇÃO: BANDEJA, TIPO REDONDA EM ALUMÍNIO POLIDO R EFORÇAD O.DIÂMET RO DE 45CM.						
13	BARBANT E ESPECIFI CAÇÃO: B ARBANTE, TIPO COR NYLON COR NATURAL, DIÂMETR O Nº03.C/400 MT	ROLO	270	BARBANT ETEXTIL	R\$ 22,66	R\$ 6.118,20	
17	CAIXA DE ISOPOR ES PECIFICAÇ ÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAP ACIDADE PARA 12 LITROS.	UNIDADE	81	ISOTERM	R\$ 220,00	R\$ 17.820,00	
18	CAIXA TÉRMICA 12 LITROS ESPECIFIC AÇÃO:	UNIDADE	41	ISOTERM	R\$ 170,00	R\$ 6.970,00	
21	CERA LÍQUIDA E SPECIFICA ÇÃO: CERA, TIPO LIQUIDA,	UNIDADE	675	POLIFLOR	R\$ 21,64	R\$ 14.607,00	



	AUTO BRILHO, COR VER MELHA, PARA PISO FRIO, DIS PENSAND O O USO DE ENCE ADEIRA, E MBALAGE M COM 750 ML.						
22	CESTO PARA LIXO CAP ACIDADE 2,5 LITROS ESPECIFIC AÇÃO: CESTO, TIPO PARA LIXO CAP ACIDADE 2,5 LITROS, SEM TAMPA, TELADO, SEM PEDAL, FA BRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTEN TE.	UNIDADE	1890	COZA	R\$ 22,37	R\$ 42.279,30	
23	CESTO PLÁSTICO TELADO E SPECIFICA ÇÃO: CESTO, TIPO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO COM	UNIDADE	1350	COZA	R\$ 20,47	R\$ 27.634,50	



	CAPACIDA DE PARA 10 LT.						
26	COADOR DE PANO DE ALGODÃO ESPECIFIC AÇÃO: COADOR, TIPO DE PANO DE ALGODÃO TAM.04(G RANDE) P/ CAFÉ.	UNIDADE	1350	KAFEBOM	R\$ 16,33	R\$ 22.045,50	
28	COPO DES CARTÁVE L DE POLI PROPILEN O ATÓXICO 50 ML ESP ECIFICAÇ ÃO: COPOS, TIPO DESC ARTÁVE, MATERIAL POLIPRO PILENO ATÓXICO, CAPACIDA DE 50 ML, APLICAÇÃ O CAFÉ, TIRA COM 100 UN. GR AVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTI FICAÇÃO P/ RECICL AGEM ""PS"" , CO NFORME NBR 13230	PACOTE	12000	CRISTALC OPO	R\$ 6,14	R\$ 73.680,00	



	E CAPACIDADE DO COPO.						
32	DESINFETANTE AROMA LAVANDA ESPECIFICAÇÃO: DE SINFETANTE, TIPO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO BACTERICIDA, AROMA LAVANDA, FRASCO DE 1000 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CAIXA	1350	FACILITA	R\$ 7,97	R\$ 10.759,50	
33	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE, TIPO LÍQUIDO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, CONT	CAIXA	1350	PINHOSOL	R\$ 9,58	R\$ 12.933,00	



	ENDO A IN FORMAÇÃ O DE ELIM INAÇÃO DE 99,9% DOS GERM ES.EMBAL AGEM:FRA SCO 1000ML, COM DADOS DE IDENTIFIC AÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRI CANTE, DATA DE F ABRICAÇÃ O, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINIST ERIO DA S AUDE/AN VISA.						
34	DESODORI ZADOR DE AR ES PECIFICAÇ ÃO: DESO DORIZAD OR, TIPO DE AR 360 ML, COM PERFUME SPRAY, CAIXA CO NTENDO (CX 12UND).	CAIXA	1013	BOM AR	R\$ 17,04	R\$ 17.261,52	
36	ESCOVA DENTAL COM CERDAS DE NYLON ESPECIFIC	UNIDADE	2700	MEDFIO	R\$ 6,92	R\$ 18.684,00	



	AÇÃO: ESCOVA, TIPO DENTAL, MATERIAL CABO UT ENSÍLIO, TIPO CABO AN ATÔMICO TIPO CABEÇA PEQUENO, FORMATO CABEÇA T RIANGUL AR, MODELO MACIO, AP LICAÇÃO ADULTO, CARACTE RÍSTICAS ADICIONA IS CABO COM CURVA AC ENTUADA, TIPO CERDAS PONTAS A RREDOND ADAS.						
41	FILME CU LINÁRIO EM PVC ES PECIFICAÇ ÃO: FILME, TIPO EM PVC CULI NÁRIO TR ANSPARE NTE DIME NSÕES:28 CM X 30 M.	UNIDADE	810	WYDA	R\$ 9,21	R\$ 7.460,10	
42	FLANELA DE ALGO DÃO ESP	UNIDAE	6750	SANTA M ARGARID A	R\$ 3,32	R\$ 22.410,00	



	ECIFICAÇ ÃO: FLANELA, TIPO DE ALGODÃO , AMARELA , PARA LIMPEZA, TAMANHO :39 DE LARGURA X 59 CM C OMPRIME NTO.						
45	INSETICID A AERO SOL ESP ECIFICAÇ ÃO: INSETI CIDA, TIPO AEROSOL AEROSOL, INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUIT OS E BARATAS, CAIXA CO NTENDO 12 FRASCOS DE 300 ML.	CAIXA	135	SBP	R\$ 20,77	R\$ 2.803,95	
53	LUSTRA MÓVEIS 200 ML ES PECIFICAÇ ÃO: LUSTRA, TIPO MOVEIS C OMPONEN TE CEREAIS NATURAIS , AROMA	CAIXA	405	AROMACI L	R\$ 8,78	R\$ 3.555,90	



	LAVANDA , APLICAÇ ÃO MÓVEIS E SUPERFICI ES.CAIXA CONTEND O 24 UNIDADES DE 200 ML.						
60	PANO DE PRATO ES PECIFICAÇ ÃO: PANO, TIPO DE PRATO 100% ALGODÃO , BRANCO, TAMANHO :45CM X70CM (DE COPA)	UNIDADE	2430	MALTA	R\$ 8,59	R\$ 20.873,70	
61	PAPEL ALUMÍNIO ROLO ESP ECIFICAÇ ÃO: PAPEL, TIPO ALUMÍNIO , ROLO COM A DI MENSÃO: 45 CM DE LARGURA, COM 7,5M. PRODUTO DE ALTA QUALIDA DE.	ROLO	1013	BAC	R\$ 6,64	R\$ 6.726,32	
63	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE ESPECIFIC AÇÃO: PAPEL,	PACOTE	2000	BLANC	R\$ 13,53	R\$ 27.060,00	



	TIPO HIGIENICO , COR BRA NCA.NÃO RECICLAD O, FOLHA DUPLA, PICOTADO , NEUTRO, ROLOS COM 30 M DE COMPR IMENTO E 10 CM DE LARGURA, PACOTE CONTEND O 4 ROLOS. (EXCLUSI VO ME/EPP)						
66	PORTA DE TERGENTE ESPECIFIC AÇÃO: PORTA, TIPO DETE RGENTE, DE PLÁSTICO TAMANHO PADRÃO. PRODUTO COM MARCA DO FABRI CANTE.	UNIDADE	270	ARQPLAST	R\$ 7,47	R\$ 2.016,90	
69	RODO ESP ECIFICAÇ ÃO: RODO, TIPO CABO DE MADEIRA, MATERIAL SUPORTE DE PLÁSTICO, COMPRIM ENTO,	UNIDADE	1148	NOVIÇA	R\$ 11,14	R\$ 12.788,72	



	DO SUPORTE 30 CM, Q UANTIDA DE DE BO RRACHAS 02 UNIDADES , CARACTE RISTICAS ADICIONA IS CABO COM ROSCA PLASTICA.						
70	SABÃO DE COCO ESP ECIFICAÇ ÃO: SABÃO, TIPO DE COCO, ÁGUA E G LICERINA ÇONSERV ANTES CO ADJUVAN TES TEOR VOLATÉIS 32%. CAIXA CO NTENDO 12 UNIDADES .	CAIXA	459	MINUANO	R\$ 10,68	R\$ 4.902,12	
74	SABONET E 90 GRAMAS ESPECIFIC AÇÃO: SA BONETE, TIPO GLIC ERINADO, COM PESO MÉDIO DE 90G, NA COR BRANCA PARA	UNIDADE	500	GRANADO	R\$ 5,35	R\$ 2.675,00	



	PELE NORMAL.						
86	VASSOURA DE PELO, ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, 30 CM, COM CABO EM MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO	UNIDADE	270	NOVIÇA	R\$ 11,94	R\$ 3.223,80	
87	VASSOURA DE PIAÇAVA, ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PIAÇAVA, Nº 04, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	270	NOVIÇA	R\$ 9,35	R\$ 2.524,50	
88	VASSOURA TIPO VASCULHADOR ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA, TIPO VASCULHADOR, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	203	NOVIÇA	R\$ 19,00	R\$ 3.857,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$472.449,28	
BENEFICIÁRIO DA		M. C. S. PINTO					





ATA									
CNPJ nº	28.895.623/0001-99		T EL EFONE: (99) 3525-6478						
ENDE REÇO	R ONILDO GOMES, BAIRRO: CENTRO, Nº104, CAMPESTRE DO MARANHÃO								
E- MAIL	GERENCIA.CONSULTORIA@HOTMAIL.COM								
REPRESENTANTE LEGAL		FRANCINALDO SANTOS PINTO, CPF: 923.774.673-34							
DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****		Agencia: *****	Conta: ***** ***				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL			
5	AMACIANTE DE ROUPA ESPECIFICAÇ ÃO: AMACIANTE, TIPO DE ROUPA, ASPECTO FISICO LÍQUIDO VISCOSO, FRANGANCIA LAVANDA, APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA, DE TUBO COM 5 LITROS.	GALÃO	405	LENOR	R\$13,65	R\$ 5.528,25			





8	BACIA PLASTICA 30 CMESPECIFIC AÇÃO:BACIA, TIPO PLÁSTICA RESISTENTE, ATÓXICA, COM NO MINIMO 30 CM DE DIÂMENTRO, COM APOXIM ADAMENTE 15 CM DE ALTURA, CAPACIDADE VOLUMETRIC A DE 14 LT COM ALÇAS.	UNIDADE	135	ARQPLAST	R\$ 23,72	R\$ 3.202,20
10	BACIA PLÁSTICA 40 CMESPECIFIC AÇÃO:BACIA, TIPO PLÁSTICA AP ROXIMANDO 40 CM DIÂMETRO DO FUNDO: 26 CM ALTURA; 16 CM E 15 L, COM ALÇAS.	UNIDADE	135	ARQPLAST	R\$ 27,52	R\$ 3.715,20
14	BOTAS DE PVC CANO LONGOESPEC IFICAÇÃO: BOTAS, TIPO DE PVC, CANO LONGO, IMPE RMEÁVEL DE USO PRO FISSIONAL, C ONFECCIONA DA EM PVC INJETADO EM UMA ÚNICA	PAR	270	VONDER	R\$ 61,00	R\$ 16.470,00



	PEÇA, COM INTERIOR FORRADO.PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.					
20	CAIXA TÉRMICA 30 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	UNIDADE	68	ISOTERM	R\$ 224,00	R\$ 15.232,00
46	ISQUEIRO ESPECIFICAÇÃO: ISQUEIRO, PARA FOGÃO, 01(UMA)CARTELA CONTENDO 12 UNIDADES.	UNIDADE	338	BIC	R\$ 8,24	R\$ 2.785,12
47	LIMPA ALUMÍNIO - FRASCO 500 ML ESPECIFICAÇÃO: LIMPA, TIPO ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO: DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, NONIFENOL ETOXILDO, CORANTE E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO, DEDOCIL BENZENO SULFATO DE	CAIXA	338	ECONÔMICO	R\$ 51,39	R\$ 17.369,82



	SÓDIO.CAIXA CONTENDO 12(DOZE) FRASCOS DE 500 ML.					
49	LIMPA VIDRO NÃO IÔNICO E SPECIFICAÇÃO: O: LIMPA, TIPO VIDRO, EM LÍQUIDO COM TENCIO NATIVO NÃO IÔNICO.TUBO CONTENDO 500 ML.CX/12	UNIDADE	540	CIF	R\$ 6,56	R\$ 3.542,40
50	LIMPADOR DE USO GERAL LÍQUIDOESPE CIFICAÇÃO: LIMPADOR, TIPO DE USO GERAL (DIVERSAS UTILIDADES), TUBO COM 500ML.UTILIZ ADO PARA LIMPEZA AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTAD OS,FOGOES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.IN DICADO PARA REMOVER GORDURAS, FULIGEM,POE IRA, MARCAS DE DEDOS ESALTOS, RISCOS DE LAPIS.AROMA COMPESTRE. SEM A PRESENÇA DE AMÔNIA NA	CAIXA	405	VEJA	R\$ 6,43	R\$ 2.604,15



	COMPOSIÇÃO.					
54	LUVA DE BORRACHA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL ESPECIFICAÇÃO: LUVA, TIPO DE BORRACHA, MATERIAL LATEX NATURAL, COM CA (CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO), TAMANHO GRANDE, COR AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE, USO DOMÉSTICO.	PAR	1350	NOBRE	R\$ 7,43	R\$ 10.030,50
56	LUVA DE BORRACHA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL TAMANHO E ESPECIFICAÇÃO: LUVA, TIPO DE BORRACHA, CONFECCIONADA EM MATERIAL LATEX NATURAL, COM CA	PAR	1080	NOBRE	R\$ 7,90	R\$ 8.532,00



	(CERTIFICAD O DE AVALIAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO), TAMANHO PEQUENO, COR AMARELA, C ARACTERISTI CAS ADICIONAIS AVELUDADA INTERNAMEN TE E ANTIDE RRAPANTE, USO DOMÉSTICO.					
57	MANGUEIRA PARA FOGÃO À GAS TIPO PADRÃOESPE CIFICAÇÃO: MANGUEIRA, TIPO PARA FOGÃO PARA USO EM FOGÃO A GÁS DE PLÁSTICO PVCTRANSPA RENTE, TRANÇADA, COM TARJA AMARELA, EXIBINDO A INSCRIÇÃO NBR 8613,O PRAZO DE VALIDADEDE 5 (CINCO) ANOS E O NOME DO FA BRICANTE,SE U CUMPRIME NTO PODE SER DE 80 CM, 1M OU 1,25M A MANGUEIRA. DEVE PASSAR E NEM	UNIDADE	203	IBIRÁ	R\$ 12,25	R\$ 2.486,75



	ENCOSTAR PELA PARTE DE TRÁS DO FOGÃO, JÁ QUE A TEMPE RATURA NESSA REGIÃO É MUITO ALTA, DEVIDO AO FORNO, QUANDO ISSO OCORRE CONSULTE UMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CRE DENCIADA PARA QUE SEJA A TROCA DE ENTRADA DA MANGUEIRA DO FOGÃO, A MAIORIA DOS MODELOS TEM ESSE RECURSO, AS MANGUEIRAS TAMBÉM PODEM SER DE BORRACHA OU METALIZA DAS DESDE QUE APROPRIADA S PARA O USO DE GLP.					
58	PÁ COLETORA DE LIXO ESPE CIFICAÇÃO: PÁ, TIPO COLETORA DE LIXO EM PLASTICO, COM CABO DE MADEIRA, AÇO OU PLASTICO	UNIDADE	675	VONDER	R\$ 11,00	R\$ 7.425,00



	DE APROXIM ADAMENTE 1M DE COMPR IMENTO.					
62	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE ESPE CIFICAÇÃO: PAPEL, TIPO HIGIENICO, COR BRANCA.NÃO RECICLADO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, NEUTRO, ROLOS COM 30 M DE COMP RIMENTO E 10 CM DE LARGURA, PACOTE CONTENDO 4 ROLOS. (AMPLA CON CORRÊNCIA)	PACOTE	6100	BLANC	R\$ 9,47	R\$ 57.767,00
75	SABONETE LÍQUIDOESPE CIFICAÇÃO: SABONETE, TIPO LÍQUIDO, ASPECTO LÍQUIDO FISICO PEROL ADO, AROMA ERVADOCE, A CIDEZ.RECIPI ENTE CONTENDO 05(CINCO) LITROS.	LITRO	1250	FLOR DE MARIÁ	R\$ 15,69	R\$ 19.612,50
77	SACO PLÁSTICA PARA LIXO 20 LITROS, ES	PACOTE	4050	MAX	R\$ 8,19	R\$ 33.169,50



	PECIFICAÇÃO : SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LITRO COR PRETA OU AZUL, CARAC TERÍSTICAS ADICIONAIS COM SOLDA CONTINUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES					
78	SACO PLASTICO PARA LIXO 100 LITROS, E SPECIFICAÇÃO: SACO PLASTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARA CTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES	PACOTE	2700	MAX	R\$ 14,56	R\$ 39.312,00
79	SACO PLASTICO PARA LIXO 15 LITROS, ESPE CIFICAÇÃO: SACO PLASTICO PLÁSTICO PARA LIXO,	PACOTE	4050	MAX	R\$ 7,28	R\$ 29.484,00



	CAPACIDADE 15 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARA CTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES					
80	SACO PLASTICO PARA LIXO 30 LITROS, ES PECIFICAÇÃO : SACO PLASTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARA CTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES	PACOTE	4050	MAX	R\$ 7,56	R\$ 30.618,00
81	SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LITROS, ES PECIFICAÇÃO : SACO PLASTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARA	PACOTE	3510	MAX	R\$ 11,79	R\$ 41.382,90



	CTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES					
82	SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALA 100 LITRO, ES PECIFICAÇÃO : SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALA, CAPACIDADE DE 100 LITRO, CORBRANCA, MATERIAL INFECTANTE, FARDO COM 100 UNIDADES	PACOTE	2160	EMBALAX	R\$ 21,05	R\$ 45.468,00
83	SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALA50 LITRO,ESPECI FICAÇÃO: SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALA, CAPACIDADE DE 50 LITRO, CORBRANCA, MATERIAL INFECTANTE, FARDO COM 100 UNIDADES	PACOTE	2970	EMBALAX	R\$ 16,26	R\$ 48.292,20
84	SACOLA PARA	PACOTE	1215	KILO FORTE	R\$ 14,27	R\$ 17.338,05



	EMBALAGEM 10 KG ESPE CIFICAÇÃO: SACOLA, TIPO DE PLÁSTICO PARA EMBAL AGEM PESO MÉDIO DE 10KG. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.							
85	SACOLA PARA EMBALAGEM - 5 KG ESPE CIFICAÇÃO: SACOLA, TIPO DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM, PESO MÉDIO DE 5KG, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	1215	KILO FORTE	R\$ 8,98	R\$ 10.910,70		
							R\$ 472.278,24	
BENEFICIÁRIO DA ATA		AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA						
CNPJ nº	57.524.759/0001-90		T ELEFONE: 99) 8525-5124					
ENDE REÇO	R 17 DE JANEIRO, BAIRRO: LOTEAMENTO BANDEIRA, S/Nº, SITIO NOVO - MA							
E- MAIL	AFSOLUCOESERVICOSLTDA@GMAIL.COM							





REPRESENTANTE LEGAL		ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO, CPF: 084.115.033-80						
DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****	Agencia: *****	Conta: *****				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL		
15	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UNIDADE	240	PLASVALE	R\$ 244,08	R\$ 58.579,20		
24	CISCADOR EM AÇO RETANGULAR ESPECIFICAÇÃO: CISCADOR, TIPO AÇO, RETANGULAR COM 22 DENTES, COM CABO DE MADEIRA COR NATURAL.	UNIDADE	338	TRAMOTINA	R\$ 33,00	R\$ 11.154,00		
25	COLORO HIPOCLORITO ESPECIFICAÇÃO: COLORO, TIPO HIPOCLORITO DE SODIO, EMBALAGEM BOMBONADE 5 LITROS	GALÃO	135	YPE	R\$ 15,86	R\$ 2.141,10		



	LACRADA					
26	COADOR DE PANO DE ALGODÃO ESPECIFICAÇÃO : COADOR, TIPO DE PANO DE ALGODÃO TAM.04(GRANDE) P/ CAFÉ.	UNIDADE	1350	BAC	R\$ 16,33	R\$ 22.045,50
27	COLHER D ESCARTÁVEL ESPECIFICAÇÃO: COLHER, TIPO DESCARTÁVEL - COLHER DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO NATURAL (ATÓXICO); MEDINDO (160) MM; COM CAPACIDADE (10) ML; ESPESSURA DE (3) MM; PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	1350	HEL	R\$ 12,51	R\$ 16.888,50
29	COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO ATÓXICO E ESPECIFICAÇÃO: COPOS, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIPROPILENO ATÓXICO,	PACOTE	11500	SOCOPO	R\$ 6,28	R\$ 72.276,64



	CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO Á GUA/SUCO/RE FRIGERANTE. TIRAS COM 100 UNIDADES, GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFI CAÇÃO P/ RECICLAGEM "PP", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. (AMPLA CON CORRÊNCIA)					
30	COPO DESC ARTÁVEL DE POLIPRO PILENO ATÓXICO E SPECIFICAÇÃ O: COPOS, TIPO DESCAR TÁVEL, MATERIAL POLIPROPILE NO ATÓXICO, CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO Á GUA/SUCO/RE FRIGERANTE. TIRAS COM 100 UNIDADES, GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFI CAÇÃO P/ RECICLAGEM "PP", CONFORME	PACOTE	3500	HAPPY	R\$ 8,37	R\$ 29.295,00



	NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. (EXCLUSIVO ME/EPP)					
31	CREME DENTAL ESP ECIFICAÇÃO: CREME, TIPO DENTAL, COM A SEGUINTE CO MPOSIÇÃO:C OM ITENS ATIVO DE (1.100 PPM) TIPO ADULTO, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS.	UNIDADE	2025	COLGATE	R\$ 8,79	R\$ 17.799,75
35	DETERGENTE LÍQUIDO. ESPECIFICAÇ ÃO: DETERGE NTE, TIPO LÍQUIDO, COMPOSTO DE TENSOATI VOS ANÔNICOS, COADJUVANT ES, PERSERVA NTES COMPO NENTE ATIVO LINEARALQU IBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLIC AÇÃO:REMOÇ ÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TOALHERES E	CAIXA	1150	KELLDRIN	R\$ 51,57	R\$ 59.302,31





	PANELAS, AROMA NEUTRO, COM TENSOA TIVOS BIODE GRADAVEL. CAIXA CONTENDO 24 FRASCO DE 500 ML, ACONDICION ADO EM CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMEN TE IDENTIFIC ADAS.					
37	ESCOVA PARA LAVAR TECIDO ESPE CIFICAÇÃO: ESCOVA, TIPO PARA LAVAR TECIDO CERDAS EM NYLON UMA FACE. PRODUT O COM MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	473	CONDOR	R\$ 9,54	R\$ 4.512,42
38	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIOS PECIFICAÇÃO : ESCOVA, TIPO PARA VASO SANITARIO, CABO DE PLÁSTICO E CERDAS SINTÉTICAS, SEM SUPORTE.	UNIDADE	675	CONDOR	R\$ 13,01	R\$ 8.781,75
39	ESPONJA DE	PACOTE	6750	CONDOR	R\$ 3,90	R\$ 26.349,81



	LIMPEZA - LÃ AÇO FINA ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA, TIPO DE LIMPEZA, MATERIAL LÃ AÇO FINA, ABRASI VIDADE MINIMA, APLICAÇÃO UTENSILIO DE ALUMINIO, PACOTE COM 8 UNIDADES. EMBALAGEM COM MARCA DO FABRICANTE.					
40	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA, TIPO DE LIMPEZA, DUPLA FACE, UMA FACE MACIA E OUTRA ÁSPERA,ESPU MA/FIBRA SINTEN TICA.FORMAT O RETANGUL AR, ABRASI VIDADE AL TA/MINIMA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL.	UNIDADE	9450	ASSOLAN	R\$ 4,05	R\$ 38.272,50
43	FOSFORO ESP ECIFICAÇÃO: FOSFORO,	PACOTE	270	GABOARDI	R\$ 7,55	R\$ 2.038,50



	TIPO CAIXINHA DE CARTÃO IM PERMEABILIZ ADO COM LIXA IMPRESSA, PACOTE COM 10 CAIXAS CONTENDO40 UNIDADES CADA, NÃO TÓXICOS.					
45	INSETICIDA AEROSOL ESPECIFICAÇ ÃO: INSETICIDA, TIPO AEROSOL AEROSOL, INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, CAIXA CONTENDO12 FRASCOS DE 300 ML.	CAIXA	135	SBP	R\$ 20,77	R\$ 2.803,95
48	LIMPA VIDRO 500 ML ESPECIFI CAÇÃO: LIMPA, TIPO PARA VIDRO COMP OSIÇÃO:TENS OATIVO ANIÔNICO, ÉTER GLICÓLICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CORANTE,	CAIXA	540	START	R\$ 68,00	R\$ 36.720,00



	PERFUME E ÁGUA.EMBA LAGEM PLÁS TICA DO PRODUTO. CAIXA CONTENDO12 UNIDADES.					
52	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO ESPECIFICAÇ ÃO: LIXEIRA, TIPO EM PLASTICO REFORÇADO, COM TAMPA SOLTA, CAPACIDADE 30 LITROS, P RETA.PRODU TO COM MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	608	JAGUAR	R\$ 49,00	R\$ 29.792,00
59	PANO DE CHÃO ESPECI FICAÇÃO: PANO, TIPO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) D IMENSÕES:48 X68 CM FECHADO.	UNIDADE	2160	DANTEX	R\$ 12,90	R\$ 27.864,00
64	PAPEL TOALHA ESPE CIFICAÇÃO: PAPEL, TIPO DE TOALHA, FOLHA DUPLA, PICOTADA,	PACOTE	5400	STYLUS	R\$ 9,90	R\$ 53.460,00



	BRANCA, TAMANHO:22 ,5CM X 21,50CM, COM 60 FOLHAS, PACOTE COM 2 ROLOS.					
65	PEDRA SANITÁRIA COM 25 GRAMAS ESP ECIFICAÇÃO: PEDRA, TIPO SANITÁRIA, UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 25 GRAMAS.PRO DUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	5400	AZULIM	R\$ 7,95	R\$ 42.930,00
67	PRATO DESC ARTÁVEL ES PECIFICAÇÃO : PRATO, TIPO DESCAR TÁVEL EM PLÁSTICO, PACOTE CONTENDO10 UNIDADES.	PACOTE	3713	HAPPY	R\$ 6,90	R\$ 25.619,70
71	SABÃO EM BARRA ESPEC IFICAÇÃO: SABÃO, TIPO EM BARRA, DE GLICERINA, COM 5 PEDAÇOS DE 200 GRAMAS.	PACOTE	1013	ABSOLUTO	R\$ 14,30	R\$ 14.485,90



72	SABÃO EM PÓ DE 1KG E SPECIFICAÇÃO: O: SABÃO, TIPO EM PÓ, CAIXA DE COM TE NSOATIVOS, COADJUVANT E, CINERGISTA, BRANQUEAD OR OPTICOS, ENZIMAS, TA MPAMENTOS, CORANTES, ALEVANDOR DE ESPUMA, CARGA, PERFUME E ÁGUA, PRODUTO AC ONDICIONAD O EM CAIXA DE PAPELÃO DE 1 KG, DEVI DAMENTEIDE NTIFICADA.	UNIDADE	203	omo	R\$ 12,29	R\$ 2.494,87
73	SABÃO EM PÓ DE 1KG ES PECIFICAÇÃO : SABÃO, TIPO EM PÓ, CAIXA DECONTENS O ATIVOS, C OADJUVANTE , CINERGIS TA, BRANQU EADOR OPTICOS, ENZIMAS, TAMPAME NTOS, CORANTES, ALEVANDOR DE ESPUMA, CARGA, PERFUME E ÁGUA, PRODUTO AC ONDICIONAD O EM CAIXA	UNIDADE	4000	omo	R\$ 9,80	R\$ 39.210,00



DE PAPELÃO DE 1 KG, DEVIDA MENTE IDENT IFICADA.							
TOTAL DOS ITENS							R\$ 644.817,39
BENEFICIÁRIO DA ATA		A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA					
CNPJ nº	33.083.444/0001-97		T EL EFONE: (99) 8141-1433				
ENDE REÇO	AV ANTONIO TELES Nº 800 LOJA A , BAIRRO: RODOVIÁRIA, GRAJAÚ - MA						
E- MAIL	MARQUESSUPERMERCADO1212@GMAIL.COM						
REPRESENTANTE LEGAL		ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA , CPF: 018.878.953-70					
DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****	Agencia: *****	Conta: ***** ***			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	
9	BACIA PLÁSTICA 35 CMESPECIFIC AÇÃO: BACIA, TIPO PLÁSTICA, DIÂMETRO APROXIMAD O DE 35 CM,	UNIDADE	135	PLASMONT	R\$ 23,50	R\$ 3.172,50	





	CAPACIDADE PARA 4,6 LUTROS, COM ALÇAS.					
16	CAIXA DE ISOPOR 170 LITROS ESPECIFICAÇ ÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 170 LITROS.	UNIDADE	135	ISOEST	R\$ 195,00	R\$ 26.325,00
19	CAIXA TÉRMICA 24 LITROS ESPECIFICAÇ ÃO: CAIXA, TIPO TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 24 LITROS.	UNIDADE	68	MOR	R\$ 176,30	R\$ 11.988,40
43	FOSFORO ESP ECIFICAÇÃO: FOSFORO, TIPO CAIXINHA DE CARTÃO IMPERMEABI LIZADO COM LIXA IMPRESSA, PACOTE COM 10 CAIXAS CONTENDO 40 UNIDADES CADA, NÃO TÓXICOS.	PACOTE	270	PARANA	R\$ 7,55	R\$ 2.038,50
44	GUARDANAP O DE PAPEL BRANCO TAMANHO:24	PACOTE	540	MILI	R\$ 7,35	R\$ 3.969,00



	CM X 22CM ES PECIFICAÇÃO : GUARADANA PO, TIPO DE PAPEL BRANCO, TAMANHO MINIMO 24X22CM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. IDENTIFICAD AS, CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.					
51	LIXEIRA EM AÇO INOX ES PECIFICAÇÃO : LIXEIRA, TIPO EM AÇO INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE PARA 20 LITR OS.PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	81	TRAMONTINA	R\$ 51,74	R\$ 4.190,94
55	LUVA DE BORRACHA C ONFECCIONA DA EM LÁTEX NATURAL TAMANHO M ESPECIFICAÇ ÃO: LUVA, TIPO DE BORRACHA, CONFECCION ADA EM MATERIAL LATEX NATURAL, COM CA (CERTIFICAD	PAR	1350	TALGE	R\$ 8,71	R\$ 11.758,50



	O DE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO), TAMANHO MÉDIO, COR AMARELA, C ARACTERISTI CAS ADICIONAIS AVELUDADA INTERNAMEN TE E ANTIDERR APANTE, USO DOMÉSTICO.					
68	REMOVEDOR PARA PISO ESPECIFICAÇÃO: REMOVEDOR, PARA PISO DE GRANILITE, COMPOSIÇÃO : GALÃO CONTENDO05 (CINCO) LITROS.PROD UTO COM MARCA DO FABRICANTE.	GALÃO	162	REMOVEX	R\$ 11,61	R\$ 1.880,82
76	SACO PLASTICO TR ANSPARENTE 2 LITRO, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLASTICO TRANSPARET E, CAPACIDADE DE 2 LITRO, FARDO COM 100 UNIDADES	FARDO	135	FIX	R\$ 13,20	R\$ 1.782,00

VALOR TOTAL	R\$ 67.105,66
-------------	---------------

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá



convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de março de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão, 17 de março de 2026

y

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A P FERNADES RABELO DISTRIBUIDORA	AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA
--	--



CNPJ: 36.385.586/0001-05	CNPJ: 57.524.759/0001-90
Representante Legal	Representante Legal
M. C. S. PINTO	A . DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 28.895.623/0001-99	CNPJ: 33.083.444/0001-97
Representante Legal	Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Agente de Contratação

Código identificador: rhf3cahkow20260805160837

AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026/SRP/PMCM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026/SRP/PMCM
PREGÃO ELETRONICO Nº 006-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/0001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG nº 06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo nº 011/2026, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: MULTI & COMPANY LTDA			
--	--	--	--



CNPJ: 52.831.714/0001-45		FONE/FAX: (99) 8238-1000				
ENDEREÇO: TV HERMINIO SOTERO, BAIRRO CENTRO, Nº 27, PORTO FRANCO - MA						
E-MAIL: *****						
REPRESENTANTE LEGAL: CILEIDE DE SOUSA CARVALHO		CPF Nº 703.142.093-87				
DADOS BANCÁRIOS:						
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	ADESIVO VINIL IMPRESSO DIGITAL 0,10MM	M²	750	SERVIÇO	R\$ 86,00	R\$ 64.500,00
2	ADESIVO VINIL IMPRESSO DIGITAL 0,10MM (ME/EPP)	M²	250	SERVIÇO	R\$ 86,00	R\$ 21.500,00
3	ADESIVO VINIL RECORTADO 0,10MM	M²	200	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
4	BANER LONA 380G (FOSCO)	M²	400	SERVIÇO	R\$ 144,00	R\$ 57.600,00





5	BANER LONA 440G (BRILHOSO)	M²	300	SERVIÇO	R\$ 195,00	R\$ 58.500,00
6	BANER LONA 440G (ME/EPP)	M²	100	SERVIÇO	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
7	CARIMBO TAMANHO G AUTOMÁTICO	UNID	100	SERVIÇO	R\$103,00	R\$ 10.300,00
8	CARIMBO TAMANHO M AUTOMÁTICO	UNID	100	SERVIÇO	R\$ 92,00	R\$ 9.200,00
9	CARIMBO TAMANHO P AUTOMÁTICO	UNID	100	SERVIÇO	R\$ 81,00	R\$ 8.100,00
10	CAVALETE CHAPA GALV ANIZADA 1,00 X 0,80	M²	30	SERVIÇO	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00
11	CHAVEIRO ACRÍLICO TAMANHO 7X3CM	UNID	210	SERVIÇO	R\$ 29,00	R\$ 6.090,00
12	CRACHÁ PVC 8,6 X 5,4 CM	UNID	600	SERVIÇO	R\$ 48,00	R\$ 28.800,00
13	FACHADA EM LONA 440G IMPRESSA	UNID	200	SERVIÇO	R\$ 258,00	R\$ 51.600,00



14	LETRAS CAIXA ACM 4CM	UNID	50	SERVIÇO	R\$ 493,00	R\$ 24.650,00
15	LETRAS CAIXA COMPOSTO 5CM	UNID	50	SERVIÇO	R\$ 852,00	R\$ 42.600,00
16	LONA 440G BACKDROP COM ILHÓS	M²	200	SERVIÇO	R\$ 241,00	R\$ 48.200,00
17	MEDALHA ACRÍLICO 5CM	UNID	1.100	SERVIÇO	R\$ 26,00	R\$ 28.600,00
18	MEDALHA MDF 5CM	UNID	1.100	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 22.000,00
19	PAINEL ACM 3MM	M²	30	SERVIÇO	R\$ 679,00	R\$ 20.370,00
20	PLACA IDENT IFICAÇÃO OBRAS 3X2M	UNID	15	SERVIÇO	R\$ 2.511,00	R\$ 37.665,00
22	PLACAINAUG URAÇÃO ACRÍLICO	UNID	15	SERVIÇO	R\$ 859,00	R\$ 12.885,00
23	PLACAINAUG URAÇÃO METAL 70X50	UNID	8	SERVIÇO	R\$ 1.013,00	R\$ 8.104,00
24	PLACA SINALIZAÇÃO TRÂNSITO	M²	80	SERVIÇO	R\$ 735,00	R\$ 58.800,00
25	PLACA INFORMATIV	M²	100	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00



	A PVC					
26	PLACA LUMINOSA LED	M²	40	SERVIÇO	R\$ 493,00	R\$ 19.720,00
27	PULSEIRA TYVEK PERSONALIZADA	UNID	16.500	SERVIÇO	R\$ 6,00	R\$ 99.000,00
28	PULSEIRA TYVEK PERSONALIZADA (ME/EPP)	UNID	5.500	SERVIÇO	R\$ 6,00	R\$ 33.000,00
29	TOLDO POLICARBONATO 6MM	M²	100	SERVIÇO	R\$ 731,00	R\$ 73.100,00
30	TROFÉU ACRÍLICO 25CM	UNID	170	SERVIÇO	R\$ 142,00	R\$ 24.140,00
31	TROFÉU ACRÍLICO 50CM	UNID	170	SERVIÇO	R\$ 99,50	R\$ 16.915,00
32	TROFÉU MDF 30CM	UNID	170	SERVIÇO	R\$ 51,50	R\$ 8.755,00
33	CONVITE PAPEL 430G	UNID	500	SERVIÇO	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
34	PELÍCULA INSULFILM PROFISSIONAL	M²	400	SERVIÇO	R\$ 82,90	R\$ 33.160,00
35	TOTEM ACM 3MM ILUMINADO	UNID	6	SERVIÇO	R\$ 2.468,00	R\$ 14.808,00



36	TOTEM ACM 3MM FRENTE/ VERSO	UNID	6	SERVIÇO	R\$ 4.265,00	R\$ 25.590,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.083.852,00
BENEFICIÁRIO DA ATA: SE SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA						
CNPJ: 00.721.791/0001-49		FONE/FAX: (98) 8125-7877				
ENDEREÇO: AL PERIMETRAL SUL, LOJA 02, BAIRRO BEQUIMAO, Nº 12, SÃO LUIS - MA						
E-MAIL: NOVAGRAFCV@GMAIL.COM						
REPRESENTANTE LEGAL: ELIZIANE GALVAO CUNHA			CPF Nº 747.362.053-34			
DADOS BANCÁRIOS:						
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****				
TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
21	CONFECÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, EM ACRILICO, ADESIVADO, TAM. 12x40 C	UNID	100	57,00	5.700,00	
VALOR TOTAL						5.700,00



A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à

data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 20 de março de 2026, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 20 de março de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

_____ MULTI & COMPANY LTDA CNPJ: 52.831.714/0001-45 Representante Legal	_____ SE SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 00.721.791/0001-49 Representante Legal
---	---

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Agente de Contratação

Código identificador: jnibt33bpcj20260805160820

AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026/SRP/PMCM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 007-2026

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro,





CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/0001-17, neste ato representado através da A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no, CNPJ/MF nº 16.948.611/0001-73, localizada na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo, Srtª Aurylene Lopes Ribeiro, brasileira, agente político, portador do RG nº 54424369 SSP/SP, e CPF nº 976.146.023-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo n.º 012/2026, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI OU TILÁPIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESANDO ENTRE 1KG A 1,5 KG, ACONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		FRANCISCO VAGNER GOMES XANDU COMERCIO							
CNPJ nº	46.623.763/0001-90	T EL EFONE: (99) 9645-1002							
ENDE REÇO	AV AV JK, Nº378,CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA								
E- MAIL	VAGNERXANDU@HOTMAIL.COM								
REPRESENTANTE LEGAL		FRANCISCO VAGNER GOMES XANDU, CPF: 272.001.083-91							





DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****			Agencia: *****		Conta: *****					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UND	V. TOTAL							
1	PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI OU TILÁPIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESANDO ENTRE 1 KG A 1,5 KG, ACONDICIONADO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	UND	5.850	R\$ 23,00	R\$ 134.550,00							
2	PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI OU TILÁPIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESANDO ENTRE 1 KG A 1,5 KG, ACONDICIONADO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP),	UND	1.950	R\$ 23,00	R\$ 44.850,00							
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 179.400,00							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de

Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 17 de março de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 17 de março de 2026

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária municipal de Assistência Social

FRANCISCO VAGNER GOMES XANDU

CNPJ: 46.623.763/0001-90

Representante Legal

*Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Agente de Contratação
Código identificador: lej2faasbue20260805160859*

AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026/SRP/PMCM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 008-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/0001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG n.º06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 013/2026, **RESOLVE**. Registrar os preços das





empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 008/2026, Processo Administrativo nº 013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS									
CNPJ nº	41.435.005/0001-24				T EL EFONE: (99) 98823-6961						
ENDEREÇO	R SANTA ISABEL, Nº14, BAIRRO: PRIMAVERA - CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA										
E-MAIL	GRAFICARAPIDACAMPESTRE@GMAIL.COM										
REPRESENTANTE LEGAL		FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 973.963.543-15									
DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****		Agencia: *****		Conta: *****					
PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS											
ITEM	DESCRI	UNID	QUANT.	PREÇO	PREÇO						





	ÇÃO			UNIT.	TOTAL
31	ORIENT AGAO DO RN FT	Bloco	180	R\$ 27,75	R\$ 4.995,00
32	ACOMP ANHAM ENTO DEGEST ANTES 100X1, F/V (SULFIT E 75GR	Bloco	180	R\$ 27,02	R\$ 4.863,60
41	REGIST RO DAS ATIVID ADES E NOTIFIC AGOES, F/V, (SULFIT E	Bloco	220	R\$ 24,75	R\$ 5.445,00
42	CADAST RO DAS FAMILI AS, F/V, (SULFIT E 75GR 2 1X31CM)	Bloco	150	R\$ 25,86	R\$ 3.879,00
43	CADAST RAMEN TO DE U SUARIO NO EST ABELEC IMENTO DE	Bloco	150	R\$ 25,48	R\$ 3.822,00
44	CADAST RO DO H IPERTEN	Bloco	120	R\$ 25,60	R\$ 3.072,00





	SO E/OU DIABETI CO (SULFIT E 75GR)				
45	ACOMP ANHAM ENTO DO SISVAN, SULFITE 75GR 21 X31CM)	Bloco	150	R\$ 25,13	R\$ 3.769,50
54	FICHA DE ATE NDIMEN TO ODO NTOLOG ICOINDI VIDUAL E-SUS F/V	Bloco	180	R\$ 27,32	R\$ 4.917,60
55	FICHA DE ATIV IDADE C OLETIV A E-SUS F/V (SULFIT E 75GR	Und	220	R\$ 26,96	R\$ 5.931,20
58	FICHA DE MAR CAGAO DE CON SULTAS F/V (SULFIT E 75GR	Bloco	250	R\$ 27,23	R\$ 6.807,50
59	FICHA 706 F/V (SULFIT E 180GR 21X31C	Bloco	3000	R\$ 1,76	R\$ 5.280,00





	M)				
60	DECLAR AGAO (SULFIT E 75GR) FTº	Bloco	380	R\$ 13,01	R\$ 4.943,80
61	ATESTA DO DE C OMPAR ECIMEN TO (SULFIT E 75GR 1 5X21CM)	Bloco	150	R\$ 15,63	R\$ 2.344,50
62	BOLETI M DE PR ODUGA O AMBU LATORI AL/BPA (SULFIT E 75GR	Bloco	120	R\$ 26,93	R\$ 3.231,60
63	FICHA DE ACO MPANH AMENT O DO HI PERTEN SO E/OU DIABETI CO	Bloco	120	R\$ 26,91	R\$ 3.229,20
64	GUIADE ENCAMI NHAME NTO (SULFIT E 75GR) FTº 16	Bloco	200	R\$ 14,93	R\$ 2.986,00
65	PLANIL HA DE CASOS	Bloco	80	R\$ 17,63	R\$ 1.410,40





	DE DIAR REIA (SULFIT E 75GR) FTº				
66	BOLETI M DE PR ODUGA O DE NIVEL S UPERIO R-BPS, F/V, (SLFITE	Bloco	80	R\$ 24,90	R\$ 1.992,00
67	FICHA DE REGI STRODE VISITAS DOMICI LIARES DIARIAS DO ACS	Bloco	150	R\$ 27,58	R\$ 4.137,00
68	FICHA C ADASTR AMENT O DA GE STANTE (SULFIT E 75GR 21X31)	Bloco	100	R\$ 27,19	R\$ 2.719,00
69	SOLICIT AGAO DE EXAMES FT	Bloco	300	R\$ 12,62	R\$ 3.786,00
70	FICHA DE NOTI FICAGA O DE AG RAVOS A SAUDE (SINAM)	Bloco	70	R\$ 24,34	R\$ 1.703,80





	FT				
71	FICHA DE REG. DIARIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO	Bloco	80	R\$ 28,01	R\$ 2.240,80
90	PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE	Bloco	100	R\$ 26,22	R\$ 2.622,00
91	RELATÓRIO DE FOCOS DE Aedes Aegypti (Sulfite 75GR) FTº 9	Bloco	100	R\$ 26,45	R\$ 2.645,00
92	FICHAS VACINAIS/DOSES F/V, (Sulfite 75GR) FTº 18	Bloco	200	R\$ 16,09	R\$ 3.218,00
93	SOLICITAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS (Sulfite 75GR)	Bloco	160	R\$ 26,60	R\$ 4.256,00



94	CENTRO ESPECIALIDADE AGENDAMENTO DE REFERENCIA	Bloco	120	R\$ 26,45	R\$ 3.174,00
99	DESCRICAÇÃO DE CIRURGIA (SULFITE 75GR 2 1X31CM)	Bloco	100	R\$ 26,46	R\$ 2.646,00
100	FICHA DE ATE NDIMENTO (SULFITE 75GR 2 1X31CM)	Bloco	300	R\$ 27,08	R\$ 8.124,00
101	ATESTADO DO MEDICO AO TRABALHA DOR (SULFITE 75GR) FTº 16	Bloco	150	R\$ 15,70	R\$ 2.355,00
103	DECLARAGAO (SULFITE 75GR) FTº 16	Bloco	250	R\$ 16,40	R\$ 4.100,00
104	SOLICITAGCAO DE CONSULTA (SULFITE	Bloco	100	R\$ 22,15	R\$ 2.215,00



	E 75GR 2 1X31CM)				
105	FICHA DE ADM ISSAO (SULFIT E 75GR) FT° 12	Bloco	100	R\$ 21,30	R\$ 2.130,00
106	MATERI AL DE SALA (SULFIT E 75GR 2 1X31CM)	Bloco	50	R\$ 26,40	R\$ 1.320,00
107	IDENTIF ICAGAO DO PACI ENTE (SULFIT E 75G 21 X31CM)	Bloco	100	R\$ 26,30	R\$ 2.630,00
110	FICHA DE ATE NDIMEN TO SOCI AL(SULF ITE 75GR 21 X31CM)	Bloco	210	R\$ 28,30	R\$ 5.943,00
112	NASCM ENTO (SULFIT E 75GR 2 1X31CM)	Bloco	100	R\$ 26,39	R\$ 2.639,00
116	ANAMN ESE F/V (SULFIT E 75GR 2 1X31CM)	Bloco	80	R\$ 27,20	R\$ 2.176,00



117	PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM (2 1X31CM)	Bloco	100	R\$ 26,24	R\$ 2.624,00						
118	FICHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA (SULFIT E 75GR 2 1X31CM)	Bloco	120	R\$ 27,94	R\$ 3.352,80						
120	TERMO DE RESPONSABILIDADE (SULFIT E 75GR 2 1X31CM)	Bloco	50	R\$ 25,95	R\$ 1.297,50						
VALOR TOTAL					R\$ 146.973,80						
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cento e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta Centavos											
BENEFICIÁRIO DA ATA		GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA									
CNPJ nº	06.023.116/0001-22			TELEFONE: (99)3525-6897 (99) 9156-3433							
ENDEREÇO	RUA PIAUÍ Nº 356, BAIRRO: CENTRO, IMPERATRIZ – MARANHÃO – MA										
E-MAIL	GRAFICACOPACABANA@GMAIL.COM – COPACABANAVISUAL@GMAIL.COM										





REPRESENTANTE LEGAL		AEKLY GONÇALVES, 003.489.973-10		RIBEIRO CPF:							
DADOS BANCÁRIOS		Banco: *****		Agencia: *****		Conta: *****					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	MODELO	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL				
01	FICHA DE MATRICULA - EDUCAÇÃO INFANTIL, F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	UND.	2000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,18	R\$ 2.360,00				
02	FICHA DE MATRICULA - ENSINO FUNDAMENTAL, F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	UND.	3000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,14	R\$ 3.420,00				
03	BOLETIM - EDUCAÇÃO INFANTIL, F/V (SULFITE 180GR 21X31 CM)	UND.	2000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00				
04	BOLETIM - ENSINO FUNDAMENTAL, F/V (SULFITE 180G 21X31CM)	UND.	3000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,59	R\$ 4.770,00				



05	BOLETIM DO EJA, F/V (SULFITE 75GR 21X31 CM)	UND.	500	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,16	R\$ 580,00
06	FICHA DE HISTORICO ESCOLAR, F/V (SULFITE 75 GR 21 X 31 CM)	UND.	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,12	R\$ 5.600,00
07	CERTIFICADOS - EDUCAÇÃO INFANTIL, (PAPEL SULFITE 180 GR COLORIDO 22,5 X 32 CM)	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
08	CERTIFICADOS - ENSINO FUNDAMENTAL, (PAPEL SULFITE 180 GR COLORIDO 22,5 X 32 CM)	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
09	DOSSIÊ - EDUCAÇÃO INFANTIL, (SULFITE 180G 46X31CM).	UND	3000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 2,84	R\$ 8.520,00
10	DOSSIÊ - ENSINO FUNDAMENTAL (SULFITE 180GR 46X31CM).	UND	3000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 2,84	R\$ 8.520,00



11	DOSSIÊ DO ALUNO EJA (SULFITE 180GR 46X31CM).	UND	1000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 3,04	R\$ 3.040,00
12	CAPA DE PROCESSO (SULFITE 180GR 46X31CM)	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 2,95	R\$ 14.750,00
13	DECLARAÇÃO DO ALUNO E PROFESSOR, (SULFITE 75GR 21X31)	UND	3000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,27	R\$ 3.810,00
14	OFICIO TIMBRADO COLORIDO (SULFITE 75GR 21X31 CM)	BLOCO	200	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 26,92	R\$ 5.384,00
15	ENVELOPE SACO BRANCO 18X25CM – COLORIDO	UND	2000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
16	ENVELOPE SACO BRANCO 24X34CM – COLORIDO	UND	2000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
17	ENVELOPE SACO BRANCO 26X36CM – COLORIDO	UND	2000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
18	BANNERS	UND	60	MARCA	MARCA	R\$ 142,40	R\$ 8.544,00



	COLORIDO (90X150CM)			PRÓPRIA	PRÓPRIA		
19	RECEITUÁRIOS 100X1 (SULFITE 56GR) FTº 16	BLOCO	2000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 16,62	R\$ 33.240,00
20	PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO(PTFD), 50X3 1A VIA SULFITE 75 GR 2A E 3A VIAS SUPERBOND 21 X 31 CM	BLOCO	400	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 32,92	R\$ 13.168,00
21	RECEITUÁRIO DE CONTROLE DE ANTIBIÓTICO FT 16 2 VIAS	BLOCO	150	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
22	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE 100X1 (SULFITE 75GR 21 X 31 CM	BLOCO	200	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 27,38	R\$ 5.476,00
23	LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO(LM) 25X4,(1ª VIA SULFITE 75GR, 2ª, 3ª E 4ª SUPERBOND	BLOCO	220	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 27,32	R\$ 6.010,40



	D 21X31)						
24	RECEITA AZUL 50X1 (SUPERBOND) FTº 24	BLOCO	200	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 12,13	R\$ 2.426,00
25	RECEITA CONTROLE ESPECIAL 50X2 (1ª VIA PAPEL AUTOCOPIATIVO BRANCO, 2ª VIA AUTOCOPIATIVO CANÁRIO), FTº 16 B1 E B2	BLOCO	300	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 22,92	R\$ 6.876,00
26	BOLETIM DE ATIVIDADE DIÁRIO DO AGENTE DE SAÚDE-MALÁRIA 100X1 (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	180	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 26,74	R\$ 4.813,20
27	FICHA DE VISITA 100X1 (SULFITE 75GR) FTº 32	BLOCO	260	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 10,99	R\$ 2.857,40
28	PROGRAMA DE CONTROLE DA HANSENÍASE 100X1 (SULFITE 75GR)	BLOCO	150	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 27,19	R\$ 4.078,50



	21X31CM)						
29	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE UTERO 100X1 (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	150	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 22,62	R\$ 3.393,00
30	PRONTUÁRIO DO RN, (SULFITE 75GR, 21X31CM)	BLOCO	180	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 27,42	R\$ 4.935,60
33	CARTÃO DA FAMÍLIA, F/V (SULFITE 180GR) FTº 16	BLOCO	220	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 12,79	R\$ 2.813,80
34	CARTÃO VACINAÇÃO DO ADULTO, F/V, (SULFITE 180GR) FTº 24	UND	10000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,37	R\$ 13.700,00
35	CARTÃO DA CRIANÇA FEMININO, F/V, 4X4 CORES (SULFITE 180 GR), FTº 8	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
36	CARTÃO DA CRIANÇA MASCULINO, F/V, 4X4 CORES (SULFITE	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,52	R\$ 7.600,00



	180GR) FTº 8						
37	CARTÃO DE MATRICULA E APRAZAMENTO DA FAMILIA, F/V SULFITE 180GR), FTº 24	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
38	CARTÃO DE MATRICULA PROGRAMA PLANEJAMENTO FAMILIAR (SULFITE 180GR), FTº 24	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
40	CARTÃO DE APRAZAMENTO (SULFITE 180GR) FTº 20	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
46	FICHAQUETIONÁRIO DE ANEMIA EM GESTANTES (SULFITE 75GR 21X31)	BLOCO	120	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 25,58	R\$ 3.069,60
47	BOLETIM DE PRODUÇÃO MÉDICA-BPM, F/V, (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	130	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 23,46	R\$ 3.049,80
48	FICHA DE	BLOCO	120	MARCA	MARCA	R\$ 23,70	R\$ 2.844,00



	RELATÓRIO CIRÚRGICO, SULFITE 75G, FT 8			PRÓPRIA	PRÓPRIA		
49	FICHA GERAL F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	500	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 26,73	R\$ 13.365,00
50	FICHA DE H EMOGRAM A COMPLETA F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	500	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 26,45	R\$ 13.225,00
51	FICHA DE 1º ATENDIME NTO POS- PARTO NAS CIMENTO F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	150	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 26,36	R\$ 3.954,00
52	FICHA DE 2º ATENDIME NTO POS- PARTO NAS CIMENTO F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	150	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 26,36	R\$ 3.954,00
53	FICHA DE A TENDIMENT O INDIVIDU AL E-SUS F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	300	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 27,14	R\$ 8.142,00



56	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	300	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 26,83	R\$ 8.049,00
57	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL E-SUS F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	300	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 27,45	R\$ 8.235,00
72	ETIQUETA P/ SOROLOGIA DE HIV	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 9,93	R\$ 49.650,00
73	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO- HANSENIASE (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	80	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 26,80	R\$ 2.144,00
74	FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA F/V, (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	50	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 21,02	R\$ 1.051,00
75	RELATÓRIO MENSAL DE CONSULTAS	BLOCO	100	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 30,21	R\$ 3.021,00



	DO PAISM, (SLFITE 75GR (SULFITE 75GR 21X31CM)						
76	MAPA MENSAL DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FERTIL MULHERES DE 10 A 49 ANOS (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	100	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 28,53	R\$ 2.853,00
77	CARTÃO DA GESTANTE, F/V, 4X4 CORES (SULFITE 180GR) FTº 8	UND	2000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 8,06	R\$ 16.120,00
78	FORMULÁRIO DE ATEN DIMENTO DO SI-CTA, F/V, SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	150	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 20,90	R\$ 3.135,00
79	REQUISIÇÃO DE SOROLOGIA P/HIV E VDRL (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	150	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 23,10	R\$ 3.465,00
80	PROGRAMA NA	BLOCO	150	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 22,81	R\$ 3.421,50



	NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE - PNCD (SULFITE 75GR 21X31CM)						
81	ENVELOPE KRAFT 24X34 CADASTRO DA FAMÍLIA	UND	2000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,06	R\$ 4.120,00
82	PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE (SULFITE 75GR) FTº 16	BLOCO	80	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 13,89	R\$ 1.111,20
83	DENGUE/EN TOMOLOGIA (SULFITE 75GR) FTº 72	BLOCO	80	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 12,10	R\$ 968,00
84	CAPA DE PR ONTUÁRIO FAMILIAR COM BOLSO (COUCHE 250GR) 31,5X46CM	UND	3000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 8,73	R\$ 26.190,00
85	CAPA DE EL ETROCARDIO GRAMA (COUCHE 250GR) 31,5X46CM	UND	1000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 6,09	R\$ 6.090,00
86	CENTRAL	BLOCO	200	MARCA	MARCA	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00



	DE MARCAÇÃO DE EXAMES (SULFITE 75GR) FTº 16			PRÓPRIA	PRÓPRIA		
87	FORMULÁRIO P/CLASS. DE GRAU DE INCAPACIDADE FÍSICA, HANSENIAS E, F/V (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	90	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 27,24	R\$ 2.451,60
88	PROGRAMA DE CONTROLE INTEGRADO DA MALÁRIA (SULFITE 75GR) FTº 16	BLOCO	60	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 16,84	R\$ 1.010,40
89	FORMULÁRIO P/LEVANT. DE RECURSOS PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE (SULFITE 75GR 21X31)	BLOCO	100	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 24,34	R\$ 2.434,00
95	CARTÃO DE CONTROLE DE LIBERAÇÃO PRESERVATIVO (SULFITE 180 GR) FTº 24	UND	3000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00





96	CAPA DE PROCESSO (SULFITE 180GR) 31,5X46CM	UND	4000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 3,13	R\$ 12.520,00
97	OFÍCIO TIMBRADO COLORIDO (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	100	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 28,04	R\$ 2.804,00
98	REQUISIÇÃO DE EXAMES (SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	2000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 27,74	R\$ 55.480,00
102	ATESTADO (SULFITE 75GR) FTº 16	BLOCO	250	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 17,40	R\$ 4.350,00
108	LAUDOP/SO LICITAÇÃO E AUTORIZ AÇÃO DE INTERNAÇ ÃO HOSPIT ALAR, PAPEL SULFITE 75GR 21X31 CM F/V	BLOCO	200	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 26,54	R\$ 5.308,00
109	PRESCRIÇÃO MÉDICA (PAPEL JORNAL 21X31CM) F/V	BLOCO	300	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 25,74	R\$ 7.722,00
111	RELATÓRIO DE	BLOCO	220	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 26,38	R\$ 5.803,60





	CIRURGIA OU PARTO (SULFITE 75GR 21X31CM)						
113	FICHA DE R EFERÊNCIA E CONTRA R EFERENCIA PACIENTE, 50X3, 1A VIA 56G 2A. VIA SUPERBON D AZUL E 3A. VIA ROSO (21X31CM)	BLOCO	220	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 27,48	R\$ 6.045,60
114	LAUDO MÉDICO P/EMIÇÃO DE A.I.H. F/V, (JORNAL 21X31)	BLOCO	220	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 26,53	R\$ 5.836,60
115	PRESCRIÇÕ ES MÉDICAS E CONTROLE DEAPLICAÇ ÕES, F/V, SULFITE 75GR 21X31CM)	BLOCO	170	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 24,42	R\$ 4.151,40
119	CAPA ULTR A-SONOGRA FIA, 4X4CORES, PLASTIFICA DA (PAPEL SUPREMO 250GR) FTº 4	UND	3000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 2,76	R\$ 8.280,00
121	FOLDERS	UND	10000	MARCA	MARCA	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00



	(PAPEL COUCHÊ 115GR), FTO 8, C/2 DOBRAS, P OLICROMIA F/V			PRÓPRIA	PRÓPRIA		
122	PANFLETOS NO PAPEL COUCHÊ 90G, FTº 16,	UND	20000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
123	REQUISIÇÃO O 50 X 2 FTO 16 (1 VIA PAPEL 75G 2VIA SU PERBOND)	BLOCO	500	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 16,94	R\$ 8.470,00
124	CAPA DE PROCESSO, PAPEL CARTOLINA 180GR, FTO 4	UND	5000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,79	R\$ 13.950,00
125	CARTAZES (PAPEL COUCHÊ 150GR) FTO 2, 64X46CM	UND	3000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 4,04	R\$ 12.120,00
126	CARTAZES(PAPEL COUCHÊ 150GR) FTO 4, 47X32,5	UND	3000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,49	R\$ 7.470,00
127	INFORMATI VO(PAPEL JORNAL), FTO 2, C/ 12 PAGINAS, TODO COLORIDO F/V	UND	1000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 9,39	R\$ 9.390,00



128	INFORMATIVO(PAPEL COUCHÊ 115GR), FTO 2, C/12 PÁGINAS, TODO COLORIDO F/V	UND	1000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 13,09	R\$ 13.090,00
129	FOLDERS (PAPEL COUCHÊ 115GR), FTO 8, C/2VINCOS, POLICROMIA F/V	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
130	FOLDERS(PAPEL JORNAL), FTO 8, C/ 2 VINCOS, POLICROMIA F/V	UND	5000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
131	PAPEL TIMBRADOS(PAPEL OFF-SET 75GR)POLICROMIA, FTO 9	BLOCO	100	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 27,14	R\$ 2.714,00
132	BANNERS DIVERSOS, 0,90X1,50	UND	70	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 151,74	R\$ 10.621,80
133	FAIXAS DE RUAS 5M X 0,60CM (IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA) COLORIDO	UNID	20	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 318,54	R\$ 6.370,80





134	ENVELOPES 24X34-CAD ASTRO DA FAMILIA	UNID	1000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
135	CRACHÁS, NO PAPEL OFF-SET 180G FTº 32 (COLORIDO)	UND	800	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 4,84	R\$ 3.872,00
136	CARTAZES, NO PAPEL COUCHÉ 115G, FTº 2	UND	200	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
137	FOLDERS, NO PAPEL COUCHÉ 90G, FTº 8	UND	1000	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
138	CERTIFICAD OS, NO PAPEL OFF- SET 180G, FTº 8	UND	500	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
139	CARTILHAS CONSELHO TUTELAR, PAPEL COUCHÉ 115G, FTº 16 FECHADA, C/ 8P.	UND	200	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 25,04	R\$ 5.008,00
140	CARTILHAS CONT. VIOLÊNCIA DE CRIANÇA, PAPEL COUCHÉ 115G FTº 16 FECHADA, C/8P.	UND	200	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R\$ 20,19	R\$ 4.038,00





141	FOLDERS CRAS, NO PAPEL COUCHÉ 90G, FTº 8	UND	1000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
142	FOLDERS VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO, NO PAPEL COUCHÉ 90G, FTº 8	UND	1000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
143	FOLDERS VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, NO PAPEL COUCHÉ 90G, FTº 8	UND	1000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,54	R\$ 1.540,00
144	FOLDERS MUNDIAL AIDS, NO PAPEL COUCHÉ 90G, FTº 8	UND	1000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,54	R\$ 1.540,00
145	PANFLETOS AIDS, NO PAPEL COUCHÉ 90G, FTº 8, FTº 8	UND	5000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,54	R\$ 7.700,00
146	CARTAZES CRÁS, NO PAPEL COUCHÉ 115G, FTº 8	UND	500	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,44	R\$ 1.220,00
147	CARTAZES VIOLÊNCIA CONTRA	UND	500	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 6,34	R\$ 3.170,00





	MULHER, PAPEL COUCHÉ 115, FTº 2						
148	CARTAZES VIOLÊNCIA C. DEFICIEN TES, PAPEL COUCHÉ 115G, FTº 2	UND	500	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
149	RASCUNHO S PERSONA LIZADOS, PAPEL OFF- SET 56G, FTº 16	BLC	500	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 13,26	R\$ 6.630,00
150	CARTILHAS ESTATUTO CRIANÇA, PAPEL COUCHÉ 115G, FTº 16 FECHADA, C/12P.	UND	500	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 30,04	R\$ 15.020,00
151	PANFLETOS NO PAPEL COUCHÉ 90G, FTº 16,	UND	5000	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL (Setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)						R\$ 755.529,80	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de abril de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Campestre do Maranhão/MA, 23 de abril de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVÇOS CNPJ: 41.435.005/0001-24 Representante Legal	GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA CNPJ: 06.023.116/0001-22 Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Agente de Contratação
Código identificador: fvrr9mnirly20260805160850

AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026/SRP/PMCM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 009-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/0001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG n.º06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 015/2026, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA AS AÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**, especificados





nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA						
CNPJ: 57.524.759/0001-90		FONE/FAX: (99) 8525-5124				
ENDEREÇO: R 17 DE JANEIRO, BAIRRO: LOTEAMENTO BANDEIRA, Nº S/Nº, SITIO NOVO - MA						
E-MAIL: AFSOLUCOESERVICOSLTDA@GMAIL.COM						
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO		CPF Nº 084.115.033-80				
DADOS BANCÁRIOS:						
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 18 GOMOS	UND	20	NEDEL	R\$ 172,46	R\$ 3.449,20
04	BOLAS VÔLEI MIRIM, CÂMARA BUTIL,	UND	10	NEDEL	R\$ 155,76	R\$ 1.557,60



	COSTURADA, PVC, MIOLO					
09	BOLAS DE BEACH SOCCER, PURO, COURO SINTÉTICO	UND	20	NEDEL	R\$ 221,79	R\$ 4.435,80
14	REDES DE FUTSAL NYLON 2,10/3,20 FIO 2 MM	UND	12	NEDEL	R\$ 352,10	R\$ 4.225,20
17	FITA PARA MARCAÇÃO DA QUADRA DE VÔLEI DE AREIA	UND	8	Gismar Redes	R\$ 210,69	R\$ 1.685,52
20	APITOS PARA ÁRBITROS OFICIAL, MODELO PRO FISSIONAL FOX	UND	30	CMG	R\$ 56,30	R\$ 1.689,00
26	TROFÉUS PARA COMPETIÇÃO SAMADORAS, MATERIAL	UND	110	VITORIA	R\$ 299,57	R\$ 32.952,70
28	PLACAR DE S UBSTITUIÇÃO PARA FUTEBOL	UND	4	Hyper Sports	R\$ 1.314,26	R\$ 5.257,04
29	CONES DE PLÁSTICO 23CM	UND	50	ATHI	R\$ 15,96	R\$ 798,00
33	CHUTEIRAS	UND	100	Perflex	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00



	EM COURO, COM TRAVAS FIXA PARA FUTEBOL					
39	FITA DE SUSPENÇÃO KIKOS LIGHT	UND	10	Kikos Fitness	R\$ 281,02	R\$ 2.810,20
VALOR TOTAL DOS ITENS (Setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)						R\$ 75.860,26
BENEFICIÁRIO DA ATA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA						
CNPJ: 08.612.410/0001-03		FONE/FAX: (99) 3531-0143				
ENDEREÇO: R ALFREDO DE ASSIS, BAIRRO: CENTRO, Nº 48, RIACHÃO - MA						
E-MAIL: *****						
REPRESENTANTE LEGAL: ISAAC DE SOUSA CARDOSO			CPF Nº 728.233.561-34			
DADOS BANCÁRIOS:						
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	VL UNIT	VALOR TOTAL
01	BOLAS DE FUTSAL OFICIAL – ADULTO, COURO	DALPONTE	UND	40	R\$ 118,51	R\$ 4.740,40





	SINTÉTICO, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICÁVE L CÂMARA ARBILIT 410-430 GR					
02	BOLAS DE FUTSAL INFANTIL (13/14 ANOS), PVC COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, APROXIMADO 350- 380GR LU BRIFICÁVEL, CÂMARA ARBILIT	DALPONTE	UND	80	R\$ 104,21	R\$ 8.336,80
05	BOLAS DE BASQUETE INFANTO – JUVENIL.	POKER	UND	10	R\$ 90,45	R\$ 904,50
06	PLACAR DE FUTEBOL ELETRÔNICO	GPTRONICS	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
07	TABELAS DE BASQUETE COM CESTAS	WONDER SPORTS	UND	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
08	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, PU COURO SINTÉTICO, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICÁVE L, CÂMARA ARBILIT,	DALPONTE	UND	60	R\$ 112,45	R\$ 6.747,00



	410-440 GR CI RCUNFERÊNC IA 68 A 70 CM					
10	BOLAS DE HANDEBOL H2L, COSTURADA, PVC, MIOLO REMOVÍVEL , LUBRIFICÁVE L, CÂMARA ARBILIT	TOPPER	UND	20	R\$ 102,74	R\$ 2.054,80
11	BOLA INICIAÇÃO Nº 12 MATRIZADA DE BORRACHA MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVELE LUBRIFICADO ,CIRCUNFERÊ NCIA: 57- 59CM, PESO: 250-270G CÂMARA: AIRBILITY.	VOLLO	UND	20	R\$ 39,28	R\$ 785,60
12	REDES VÔLEI 4 FAIXAS, MATÉRIA LINHA NYLON, COM FITAS LARGAS NAS BORDAS SUPERIORES E INFERIORES	MASTER	UND	20	R\$ 166,38	R\$ 3.327,60
13	REDES DE FUTSAL, NYLON 2,20/3,20 FIO 4 MM	MASTER	PAR	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00



16	PARES DE REDES DE FUTEBOL SOCIETY, NYLON 2,30/4,20 FIO 2 MM	MASTER	PAR	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
18	JOGO DE CARTÕES, PLÁSTICOS, UNIDADES AMARELA, VERMELHO COM OPÇÃO DE ANOTAÇÃO	POKER	JOGO	18	R\$ 22,47	R\$ 404,46
19	CRONOMETR O PLÁSTICOS, DIGITAL, COM FITA DE NYLON, FORMATO DE 12 HRS OU 24 HRS , COM FUNÇÃO STA R/STOP/RESET	POKER	UND	10	R\$ 36,35	R\$ 363,50
27	BOMBAS DE AR PARA BOLAS, MATERIAL PLÁSTICO, BICO DE METAL COM TUBO FLEXÍVEL, COR PRETA	POKER	UND	20	R\$ 43,08	R\$ 861,60
30	KIT DE ESCANTEIO COM MOLA FLEXÍVEL, M PVC KIT COM 04 MASTRO E 04 BANDEIRAS	DAFOCA	Kit	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00



31	COLETE DE FUTEBOL MATERIAL 100 % POLIÉSTER TAM G	DAYKERON	UND	150	R\$ 40,60	R\$ 6.090,00
32	COLETE DE FUTEBOL DUPLA FACE, MATERIAL 100% POLIÉSTER TAM M	DAYKERON	UND	150	R\$ 36,35	R\$ 5.452,50
34	LUVAS DE GOLEIRO PARA FUTEBOL DE CAMPO TAMANHOS DIVERSOS CONFECCIONADO EM 38% DE POLIURETANO, E 31% EM LÁTEX COM FECHAMENTO EM VELCRO ESPUMA MACIA DE 3 MM.	POKER	PAR	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
35	MESA DE TÊNIS DE MESA MDF - 15 MM	CARREFOUR	UND	10	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00
36	BOLAS DE TÊNIS DE MESA DHS D40+ PLÁSTICO	POKER	UND	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
37	CONES - TAMANHO 50 CM PVC	POKER	UND	20	R\$ 25,88	R\$ 517,60



38	CORDA NAVAL	ROPESHOP	UND	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
40	MINI CONES PRATOS CHAPÉU CHINÊS	KAGIVA	UND	40	R\$ 5,42	R\$ 216,80
41	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA EQUIPES DE FUTEBOL, CONTENDO 22 JOGOS COM CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO.	DAYKERON	UND	38	R\$ 1.272,34	R\$ 48.348,92
42	TROFÉU PARA COMPETIÇÃO SAMADORAS, MATERIAL: ALUMÍNIO 0,80 MT DE ALTURA.	PROPRIA	UND	8	R\$ 284,20	R\$ 2.273,60
VALOR TOTAL DOS ITENS (Cento e trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)						R\$ 135.265,68
BENEFICIÁRIO DA ATA: MULTI & COMPANY LTDA						
CNPJ: 52.831.714/0001-45		FONE/FAX: (99) 8238-1000				
ENDEREÇO: TV HERMINIO SOTERO, BAIRRO CENTRO, Nº 27, PORTO FRANCO - MA						
E-MAIL: NUNES87@MSN.COM						
REPRESENTANTE LEGAL: CILEIDE DE SOUSA CARVALHO			CPF Nº 703.142.093-87			





DADOS BANCÁRIOS:						
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA/MOD ELO	QTD	VL UNIT	VALOR TOTAL
15	REDES DE FUTEBOL DE CAMPO, NYLON 7,50/7,50 FIO 4 MM	PAR	MASTER REDE/PARA GOL	12	R\$ 469,00	R\$ 5.628,00
21	TROFÉUS PARA OS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL PLÁSTICO, ACRÍLICO OU VIDRO, COR DOURADO (OURO), MEDINDO (A X L) 200MM X150MM. BASE DE MADEIRA.	UND	VITORIA/DOURADO	280	R\$ 134,55	R\$ 37.674,00
22	MEDALHAS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR DOURADA (OURO)CIRCUNFERÊNCIA 0,5 MILÍMETRO	UND	ENEUTILIDADES/REDONDA CIRCULAR	1.200	R\$ 7,05	R\$ 8.460,00



23	MEDALHAS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR PRATA	UND	ENEUTILIDAD ES/REDONDA CIRCULAR	1.200	R\$ 7,10	R\$ 8.520,00
24	MEDALHA JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR BRONZE, CIR CUNFERÊNCI A 0,5 MM	UND	ENEUTILIDAD ES/REDONDA CIRCULAR	1.200	R\$ 7,09	R\$ 8.508,00
25	TROFÉUS PARA COMPETIÇÃO S AMADORAS, MATERIAL PLÁSTICO, COM BASES DE MADEIRA OU FERRO, COR DOURADA (OURO), TAMANHO 0,80 MT DE ALTURA	UND	VITORIA/DOU RADO	110	R\$ 191,12	R\$ 21.023,20
VALOR TOTAL DOS ITENS (Oitenta e nove mil e oitocentos e treze reais e vinte centavos)						R\$ 89.813,20

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou



descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de

preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 11 de maio de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Campestre do Maranhão/MA, 11 de maio de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA CNPJ: 57.524.759/0001-90 Representante Legal
I DE S CARDOSO PAPELARIA CNPJ: 08.612.410/0001-03 Representante Legal	MULTI & COMPANY LTDA CNPJ: 52.831.714/0001-45 Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Agente de Contratação
Código identificador: ts1kjgrl0fz20260805160857

AVISO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2026/SRP/PMCM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2026/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 010-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016-2026

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubstcheck, nº 524-A Setor Administrativo, por meio de seu secretário municipal de Saúde, o Sr. **ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS,,** , brasileiro, agente político, portador, do CPF **.334.683 - **, que considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para, **REGISTRO DE PREÇO**, autuada no processo administrativo n.º **016/2026, RESOLVE.** Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE RADIOLOGIA DIGITAL, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO, SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR), NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**





especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		W S CARNEIRO							
CNPJ nº	48.981.221/0001-14		T EL EFONE: (99) 8131-1594						
ENDE REÇO	AV VALENTIM AGUIA Nº 142 LETRA A SALA 5 BAIRRO PARAISINHO – PORTO FRANCO MA.								
E- MAIL	wagnersc1989@gmail.com								
REPRESENTANTE LEGAL		WAGNER CARNEIRO, 034.510.731-45		SANTOS CPF:					
DADOS BANCÁRIOS	Banco: *****		Agencia: *****	Conta: *****					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VVALOR UNIT	VALOR TOTAL			
1	Prestação de serviço de locação de sistema de radiologia digital, contemplando o fornecimento,	MÊS	12	N/A	R\$ 10.420,00	R\$ 125.040,00			





	instalação e disponibilização de Aparelho de Raio X Fixo, Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas (CR), bem como manutenção preventiva e corretiva integral, incluindo peças, insumos, treinamento e suporte técnico, conforme especificações: O sistema deverá incluir Aparelho de Raio X Fixo, com capacidade mínima de 500 mA, mesa de tampo flutuante e Bucky mur+A1:G2al. Gerador de Raio X monofásico com capacidade mínima de 30 kW compatível com o tubo de Raios X; comandomicroprocessado; estabilização automática de tensão; ampolas de raio-x de 18/48 kW; colimador luminoso, temporizador automático e eixos para centralizador; filtro total permanente do feixe útil de radiação equivalente a 2,5					
--	---	--	--	--	--	--



mm de alumínio; foco fino entre 0,6 mm até o máximo de 1,2 mm e foco grosso maior/igual a 1,2 mm com comutação automática; tubo de ânodo giratório com proteção e indicação no display de comando; ajustes de corrente de até 500 mA (incluindo o valor máximo indicado); ajustes de alta tensão de 40 a 125 kV; indicação digital de kV, mA e mAs; permitir movimentos de angulação longitudinal, vertical e de rotação (mínimo 180 graus), de fácil movimentação (contrabalancead o ou suspensão), indicador de angulação e freio; Bucky mural com porta chassi vertical, deslocamento mínimo de 80 cm, freios, bandeja autocentralizaçã o de chassi para filmes de 13x18 até 35x43 em ambas grades antidifusor; fornecimento de					
---	--	--	--	--	--



	quadro de força compatível com o equipamento; alimentação elétrica de acordo com a tensão vigente na unidade contemplada, devendo ser fornecido transformador adequado para alimentação do equipamento. Deverá contemplar também Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas (CR) para digitalização de imagens efetuadas em equipamentos de raios-x, com digitalização em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes; capacidade de processamento mínima de 60 cassetes no tamanho 35x43 cm; peso máximo do equipamento de 26 kg; estação de cadastramento de pacientes e manipulação de imagens com conexão DICOM 3.0; monitor painel (LCD) de no mínimo 22 polegadas; memória local mínima de 8 GB; disco rígido					
--	---	--	--	--	--	--



(HD) local de pelo menos 500 GB, incluso HD de 1 TB; armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 10; sistema completo com LAN Fast Ethernet; possibilidade de formatar a impressão com até 04 imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme; placas de fósforo (cassetes) disponíveis nos tamanhos 24x30 cm e 35x43 cm; fornecimento, para cada digitalizador monocassete, de 02 (dois) cassetes com placa de fósforo tamanho 24x30 cm para Raios-X ou tamanhos similares e 02 (dois) cassetes com placa de fósforo tamanho 35x43 cm para Raios-X ou tamanhos similares; assistência técnica; no-break compatível com aparelho ofertado de no mínimo 2 kVa; registro e manual traduzido em português devidamente					
---	--	--	--	--	--



	registrado na ANVISA. A prestação de serviço deverá incluir ainda manutenção preventiva e corretiva completa, incluindo peças, impressora para impressão dos raios X, bem como todos os insumos necessários, tais como manutenção, tinta, folhas, substituição do equipamento se necessário, treinamento da equipe e acompanhamento do serviço com supervisão das técnicas radiológicas aplicadas. O serviço será prestado na modalidade de locação, com valor mensal único, contemplando todos os itens acima descritos.					
VALOR GLOBAL						R\$ 125.040,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no

aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução

descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de



Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 10 junho de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

W S CARNEIRO CNPJ:

CNPJ Nº 48.981.221/0001-14

SÓCIO ADMINISTRADOR

WAGNER SANTOS CARNEIRO

*Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Agente de Contratação
Código identificador: pmpjozpken20260805160822*

Secretária de Cultura e Turismo

EDITAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da política cultural municipal, torna público, a quem possa interessar, que das 9h do dia 06/08/2026 às 17h do dia 13/08/2026, estará disponível o EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, para a seleção de projetos e/ou propostas culturais para receberem recursos financeiros para a realização de festivais e feiras culturais, visando o fomento às atividades de produção, difusão, promoção, preservação e/ou na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campestre do Maranhão/MA, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022, do DECRETO Nº 11.740/2023, do DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023, da LEI Nº 14.903/2024 e demais normas pertinentes à espécie.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, ou para consulta gratuita no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA (<https://www.campestredomaranhao.ma.gov.br/portal-transparencia>).

Campestre do Maranhão/MA, 05 de agosto de 2026.

JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA





Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 03/2026

AVISO DE CHAMADA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da política cultural municipal, torna público, a quem possa interessar, que das 9h do dia 06/08/2026 às 17h do dia 13/08/2026, estará disponível o **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**, para a seleção de projetos e/ou propostas culturais para receberem recursos financeiros para a realização de festivais e feiras culturais, visando o fomento às atividades de produção, difusão, promoção, preservação e/ou na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campestre do Maranhão/MA, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022**, do **DECRETO Nº 11.740/2023**, do **DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023**, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023**, da **LEI Nº 14.903/2024** e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, ou para consulta gratuita no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA (<https://www.campestredomaranhao.ma.gov.br/portal-transparencia>). Campestre do Maranhão/MA, 05 de agosto de 2026. **JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA** - **Secretário** Municipal de Cultura e Turismo (Portaria nº 03/2026)

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: wo4jklzjhpd20260805150855

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE /MA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026		
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026	
BASE LEGAL:	LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA; DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O PNAB; DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023, QUE DISPÕE SOBRE OS MECANISMOS DE FOMENTO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA; INSTRUÇÃO	





	NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE; E LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO)
OBJETO:	SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS PARA RECEBEREM RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E FEIRAS CULTURAIS, VISANDO O FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, DIFUSÃO, PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E/OU NA AQUISIÇÃO DE BENS, PRODUTOS OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INCLUSIVE O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.
REGIME DE EXECUÇÃO:	REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE GRUPO, ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA E ORGANIZAÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC).
LOCAL DA ENTREGA DOS PROJETOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO





DATA DE INÍCIO E FINAL DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS E/OU	INÍCIO DIA 06/08/2026 às 09:00h e PRAZO FINAL DIA 13/08/2026 às 17:00h.
PROPOSTAS:	
VALOR ESTIMADO:	R\$ 103.284,00 (CENTO E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO E SETENTA E SETE CENTAVOS)

JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 03/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, localizada na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.968-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, órgão gestor da política cultural municipal, neste ato representada pelo Sr. **JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, torna público o presente **Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026** – Fomento à Cultura, com a finalidade de fomentar a atuação de grupos culturais, artistas, fazedores de cultura e organizações com ou sem fins lucrativos, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura; do DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que regulamenta a PNAB; do DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade; da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO); e demais normas pertinentes à espécie, consoante disposições abaixo:

* DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).
- A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos e/ou propostas apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO /MA.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a seleção de projetos e/ou propostas culturais para receberem recursos financeiros para a **realização de festivais e feiras culturais**, visando ao fomento às atividades de produção, difusão, promoção, preservação e/ou aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial, por meio da



celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campestre do Maranhão/MA.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$103.284,77 (Cento e Três Mil, Duzentos e oitenta e quatro e setenta e sete centavos), conforme abaixo:

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER. 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER. 13 Cultura. 13 392 Difusão Cultural. 13 392 0032 DIFUSÃO CULTURAL. 13 392 0032 2110 0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - ALDIR BLANC. 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES. FONTE DE RECURSO: 1.719.00-001 001 1.719. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 1.719.00-001 001 1.719. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE. FONTE DE RECURSO: 1.719.00-001 001 1.719. 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 1.719.00-001 001. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1.719.00-001 001.

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Em regra, o agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempresa, Empresa de Grande Porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 Na hipótese de os agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.6 Com o fito de fomentar a atividade cultural local, o presente edital contemplará EXCLUSIVAMENTE proposta(s) de agentes culturais residentes ou constituídos nos limites do município de Campestre do Maranhão/MA.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Servidor Público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e Servidor Público (efetivo, contratados e comissionados) de qualquer órgão do município;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, nas seguintes proporções:

a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

5.4 Os agentes culturais que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo VII.

5.9 Para os casos de inscrições com CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA ou Coletivo sem constituição jurídica, deverá ser considerado:

- a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;**
- b) pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;**
- c) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;**

6. DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

6.1 Serão selecionadas, obrigatoriamente, propostas que prevejam ações de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, no limite percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos recursos disponíveis, conforme trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos e/ou propostas culturais deverão contemplar atividades e/ou medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a adoção das ações afirmativas de que trata o art. 2º, com vistas a fomentar projetos culturais:

- a) Realizados por pessoas físicas com deficiência;**
- b) Realizado por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;**
- c) Com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência;**
- d) Voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou**
- e) Voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.**

7.2 Os projetos e/ou propostas culturais devem prever que o projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública ofereça medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:

- a) Medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou**

idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

b) Medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

c) Nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

d) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

e) Piso tátil;

f) Rampas;

g) Elevadores adequados para pessoas com deficiência;

h) Corrimãos e guarda-corpos;

i) Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

j) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

k) Assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e pessoas idosas;

- l) Iluminação adequada;**
- m) Língua Brasileira de Sinais - Libras;**
- n) Sistema Braille;**
- o) Sistema de sinalização ou comunicação tátil;**
- p) Audiodescrição;**
- q) Legendas para surdos e ensurdecidos;**
- r) Linguagem simples;**
- s) Textos adaptados para software de leitor de tela;**
- t) Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;**
- u) Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;**
- v) Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;**
- w) Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e/ou**
- x) Outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.**

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período das 09h00 do dia 06/08/2026 às 17h00 do dia 13/08/2026.

8.2 Para se inscrever, o proponente deve enviar a documentação prevista no Item 8.3 para o e-mail oficial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** (semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br), ou entregar os documentos de forma física na Secretaria, localizada na Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

8.3 O proponente com CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) ou CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (PROJETO);**

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG, se pessoa física;

c) Mini Currículo dos integrantes do projeto e/ou portfólio.

8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.5 Os proponentes com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), poderão concorrer neste Edital com mais de 01 (um) projeto, como também, poderão ser contemplados com todos os projetos apresentados.

8.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com a devida justificativa por mais 30 (trinta) dias, na data-limite 31/12/2027.

8.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do município.

8.8 As inscrições deste Edital são gratuitas.

8.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a este Edital.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos formada por Servidores da Secretaria Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Cultura e/ou pareceristas externos.

11.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

11.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à autoridade superior responsável.

11.9 Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16, do Decreto Federal nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos classificados conforme ordem de pontuação.

12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de PREMIAÇÃO.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos Tributários Estaduais e Municipais, expedidas pelo Órgão competente.

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme modelo do Anexo VIII.

13.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

II - Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a? Dívida Ativa da União;

V - Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, expedidas pelo Órgão competente;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

13.2 As Certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade superior responsável, que julgará o recurso.

13.4 Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a? publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.7 Do recurso caberá contrarrazão no prazo de 2 (dois) dias.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no Termo de Execução para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será? disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá? informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? Administração Pública, observarão o Decreto Federal no 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento a? cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado ate? 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, podendo este prazo ser prorrogado com a devida justificativa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município.

17.2 O presente Edital e os seus Anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA (<https://www.campestredomaranhao.ma.gov.br>).

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail oficial da

**Secretaria Municipal de Cultura
(semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br).**

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Campestre do Maranhão/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios Federais, Estaduais e Municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Nº 14.399/2022, no Decreto Federal Nº 11.740/2023, no Decreto Federal Nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública ou por qualquer fato superveniente que ocorrer.

17.10 Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 (sessenta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

17.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CATEGORIAS DE FOMENTO;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;

**ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE
MÉRITO CULTURAL;**

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU
COLETIVO;**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

Campestre do Maranhão/MA, 04 de agosto de 2026



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	AC	COTAS				
			PESSOAS NEGRAS	INDÍGENAS	PCD		
A	PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E FEIRAS CULTURAIS, VISANDO OFOMENTO ÀS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, DIFUSÃO, PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E/OU NA AQUISIÇÃO DE BENS, PRODUTOS	12	5	2	1		



	OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS , INCLUSIVE O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.					
TOTAL		20				

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é? pessoa física ou pessoa jurídica?

☐ Pessoa Física

☐ Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:





RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- ☐ Zona urbana central
- ☐ Zona urbana periférica
- ☐ Zona rural
- ☐ Área de vulnerabilidade social
- ☐ Unidades habitacionais
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ☐ Áreas atingidas por barragem
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipoeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ☐ Outra. Qual?

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertença a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais





- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar
- ☐ Outra. Qual? _____

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é? uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim ☐ Não?

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outra. Qual? _____

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal



- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 03 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 03 meses. Em 2026, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 1.621,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário-mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários-mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários-mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários-mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários-mínimos
- ☐ Acima de 10 salários-mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro-Defeso
- ☐ Outro

Deseja concorrer nas vagas destinadas as cotas?

- ☐ Sim

☐ Não

Caso sim, qual?

☐ Pessoa negra

☐ Indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.

☐ Produtor(a)

☐ Gestor(a)

☐ Técnico(a)

☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

☐ Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Nome do Projeto:

2.2 Em qual categoria de recursos financeiros você irá concorrer?

☐ Apoio a projetos e/ou propostas para execução cultural em geral

☐ Apoio a projetos e/ou propostas culturais para execução exclusiva em áreas periféricas urbanas ou rurais ou áreas de povos e comunidades tradicionais

2.3 Quais são as principais áreas de atuação do projeto? (Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

☐ Arte de rua

☐ Arte digital

☐ Arte e Cultura Digital

☐ Artes visuais

☐ Artesanato

☐ Audiovisual

☐ Cenografia

☐ Cinema

☐ Circo



- ☐ Comunicação
- ☐ Cultura Afro-brasileira
- ☐ Cultura Alimentar
- ☐ Cultura Cigana
- ☐ Cultura DEF
- ☐ Cultura Digital
- ☐ Cultura Estrangeira (imigrantes)
- ☐ Cultura Indígena
- ☐ Cultura LGBTQIAP+
- ☐ Cultura Negra
- ☐ Cultura Popular
- ☐ Cultura Quilombola
- ☐ Cultura Tradicional
- ☐ Dança
- ☐ Design
- ☐ Direito Autoral
- ☐ Economia Criativa
- ☐ Figurino
- ☐ Filosofia
- ☐ Fotografia
- ☐ Gastronomia
- ☐ Gestão Cultural
- ☐ Historia
- ☐ Humor e Comédia
- ☐ Jogos Eletrônicos
- ☐ Jornalismo
- ☐ Leitura
- ☐ Literatura



- ☐ Livro
- ☐ Meio ambiente
- ☐ Memória
- ☐ Moda
- ☐ Museu
- ☐ Música
- ☐ Patrimônio Imaterial
- ☐ Patrimônio Material
- ☐ Performance
- ☐ Pesquisa
- ☐ Povos Tradicionais de Matriz Africana
- ☐ Produção Cultural
- ☐ Rádio
- ☐ Sonorização e iluminação
- ☐ Teatro
- ☐ Televisão
- ☐ Outra, qual? _____

3. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você? realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você? deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é? necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o

perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural e? voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- ☐ Pessoas vítimas de violência
- ☐ Pessoas em situação de pobreza
- ☐ Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- ☐ Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- ☐ Pessoas com deficiência
- ☐ Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- ☐ Mulheres
- ☐ Gays, le?sbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- ☐ Povos e comunidades tradicionais
- ☐ Negros e/ou negras
- ☐ Ciganos
- ☐ Não e? voltada especificamente para um perfil, e? aberta para todos
- ☐ Outros: _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência – PCD ?s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida.

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;



() Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. E? importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada).

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA?	PESSOA INDÍGENA?	PESSOA COM DEFICIÊNCIA?
EX.: JOÃO SILVA	ATOR	123456789101	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO



Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	XXXX	XXXXXX

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, banner etc.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Caso sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

☐ Apoio financeiro municipal

☐ Apoio financeiro estadual

☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal

☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual

☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal

☐ Patrocínio privado direto

☐ Patrocínio de instituição internacional

☐ Doações de Pessoas Físicas

☐ Doações de Empresas

☐ Cobrança de ingressos

☐ Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0, 5 ou 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Relevância e Mérito Artístico-Cultural	20 Pontos
2	Impacto Social e Retorno ao Território (Contrapartida)	20 Pontos
3	Plano de Trabalho compatível às necessidades executivas	20 Pontos
4	Fomento à Economia Criativa e Geração de Renda Local	20 Pontos
5	Orçamento adequado	20 Pontos
	TOTAL	100 Pontos

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

--	--	--



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS				
IDENTIFICAÇÃO DO PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
6	Proponentes do gênero feminino	5		
7	Proponentes negros e indígenas	5		
8	Proponentes com deficiência	5		
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 pontos		
PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ				
IDENTIFICAÇÃO DO PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
9	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5		
10	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5		
11	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com	5		



	deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	
--	--	--

- A pontuação final de cada candidatura será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros avaliadores.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 1, 2, 3, 4, 5, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

· A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, NOS TERMOS DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)**, DO **DECRETO Nº 11.740/2023**, DO **DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023**, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023.

1. PARTES

1.1 O Município de Campestre do Maranhão/MA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, e o (a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador (a) do RG Nº [INDICAR Nº DO RG], expedido pelo (a) [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], e CPF Nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) a? [INDICAR ENDEREÇO], CEP no [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é? instrumento da modalidade de fomento a? execução de ações culturais de que trata o



Art. 2º do DECRETO Nº 11.740/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 e LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo no [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos a? conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGE?NCIA], Conta Corrente no [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5. APLICAC?ÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAC?ÕES

6.1 São obrigações do(da) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a açã?o cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações a? SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada e/ apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior a? vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente a? prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAC?ÃO DE INFORMAC?ÕES

7.1 O agente cultural prestará contas a? administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes a? execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá? adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo a? autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá?:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será? exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item

7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será? de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá? concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será? notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fe? do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá? solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será? o menor possível, conforme o caso concreto, limitado a? metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será? necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas a? administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá? ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá? ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será? computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá? ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia so?? será? eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será? de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados a? irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas a? extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANC?ÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má?-fe??, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO realizará o monitoramento das ações por meio de comissão específica para este fim, por envio de relatórios, entre outras medidas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá? início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

14. PUBLICAC?ÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

CAMPESTRE DO MARANHÃO /MA, [INDICAR DIA, ME?S E ANO].

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUC?ÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Número do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ☐ Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ☐ Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ☐ Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ☐ As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1

[Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

Observações da Meta 1:

[Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral:

[Explique por que parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento:

[Explique por que a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você? pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ☐ Publicação
- ☐ Catalogo
- ☐ Live (transmissão on-line)
- ☐ Vídeo
- ☐ Documentário
- ☐ Filme
- ☐ Relatório de pesquisa
- ☐ Produção musical
- ☐ Jogo
- ☐ Obras
- ☐ Espetáculo
- ☐ Show musical
- ☐ Site
- ☐ Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você? considera que ele ...

(Você? pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

☐ 1. Presencial.

☐ 2. Virtual.

☐ 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

☐ Youtube

☐ Instagram / IGTV

☐ Facebook

☐ TikTok

☐ Google Meet, Zoom etc.

☐ Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.

☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.

☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4, caso você? tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

☐ Zona urbana central.

☐ Zona urbana periférica.

☐ Zona rural.

☐ Área de vulnerabilidade social.

☐ Unidades habitacionais.

☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

☐ Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

☐ Áreas atingidas por barragem.

☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

6.8 Onde o projeto foi realizado?

☐ Equipamento cultural público municipal.

☐ Equipamento cultural público estadual.

☐ Espaço cultural independente.

☐ Escola.

☐ Praça.

☐ Rua.

☐ Parque.

No item 6.4, caso você? tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

6.11 Onde o projeto foi realizado?

No item 6.4, caso você? tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?



6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

()Zona urbana central.

()Zona urbana periférica.

()Zona rural.

6.14 Onde o projeto foi realizado?

7.DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8.CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9.TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico , elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS



Campestre do Maranhão/MA, / / 2026

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO para fins de participação no **EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, / / 2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que resido no município de Campestre do Maranhão/MA há anos ou mais, cumprindo, portanto, as exigências do presente Edital.

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: n6xvtlljo20260805160855





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

